

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MODALIDADE Nº 004|2026

CONTRATANTE

Município de Piraúba – CNPJ nº 18.554.147/0001-99

OBJETO

Concessão onerosa de uso de sala comercial pertencente ao Município de Piraúba, localizada na Praça Guarurama, onde funciona a Rodoviária Municipal, destinada à exploração da atividade de agenciamento e venda de passagens do transporte rodoviário de passageiros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (RECEITA ESTIMADA)

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24.08.2026 às 10h00min

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PLATAFORMA

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior oferta

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

**TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO,
SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA ME/EPP**

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	16
9. DOS RECURSOS.....	17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado à Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão onerosa de uso de sala comercial pertencente ao Município de Piraúba, localizada na Praça Guarurama, onde funciona a Rodoviária Municipal, destinada à exploração da atividade de agenciamento e venda de passagens do transporte rodoviário de passageiros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedera as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do ANEXO III, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacaopmrp@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O termo de contrato será assinado, obrigatoriamente, por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizados tantos termos de contratos quantos forem necessários para o fornecimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de PIRAÚBA-MG.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Opemá, 610, Centro, Piraúba-MG, CEP: 36.170-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;



10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacaopmrp@gmail.com, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piraúba (<https://www.pirauba.mg.gov.br/>), através de solicitação formal pelo e-mail (compras.pirauba@gmail.com) ou no Departamento de Licitação e Contratos, na Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.11.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Piraúba - MG, 28 de julho de 2026.



Paula Oliveira Condé
Secretária Municipal de Administração

Controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base no parecer jurídico acostado nos autos. Visto:

Lucas da Silva Rodrigues Guedes
OAB/MG 237.795

ANEXO I - Termo de Referência

PROCESSO Nº 104/2026

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de sala comercial pertencente ao Município de Piraúba, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal, destinada exclusivamente à exploração da atividade de agenciamento, comercialização de passagens e atendimento aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, conforme as condições, os requisitos e as exigências estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR MÍNIMO GLOBAL
0001	Concessão onerosa de uso de sala comercial com área aproximada de 12,00 m², composta por espaço de atendimento, guichê e janela voltada para a via pública, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal de Piraúba, destinada ao agenciamento, à comercialização de passagens e ao atendimento dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.	MÊS	60	R\$ 660,00	R\$ 39.600,00

1.2. A outorga possui natureza onerosa, temporária e vinculada à destinação definida pela Administração, não importando transferência da propriedade do imóvel nem delegação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

1.3. A solução será contratada em item único, por constituir unidade física e funcional indivisível, composta por uma sala de atendimento, um guichê e uma janela voltada para a via pública, inexistindo vantagem técnica, econômica ou operacional em seu parcelamento.

1.4. O prazo inicial de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, observado o art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Eventual prorrogação dependerá de demonstração do interesse público, avaliação satisfatória da execução, manutenção das condições de habilitação, atualização do valor de referência, compatibilidade da contraprestação com o mercado e decisão prévia e motivada da autoridade competente, respeitado o limite máximo total de 10 (dez) anos previsto no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A prorrogação não constitui direito subjetivo do concessionário, nem poderá ser utilizada para afastar a necessidade de reavaliação da vantajosidade econômica e da conveniência administrativa da manutenção da outorga.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em observância ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação encontra fundamento no art. 2º, inciso IV, c/c os arts. 17, § 2º, 28, inciso II, 29 e 110, inciso I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo da legislação municipal aplicável à gestão e à outorga de uso de bens públicos.

2.2. A seleção será realizada por concorrência sob a forma eletrônica, em lógica invertida e com julgamento pela maior oferta mensal à Administração, em conformidade com o entendimento normativo firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.164.226 – Consulta, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro em exercício Telmo Passareli, deliberado em 26 de fevereiro de 2025.

2.3. A necessidade administrativa decorre da conveniência de conferir destinação regular, eficiente e economicamente adequada à sala comercial, assegurando a manutenção, no interior da Rodoviária Municipal, de ponto físico destinado à comercialização de passagens e ao atendimento dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

2.4. A solução amplia a comodidade, o acesso à informação e a segurança dos passageiros, especialmente daqueles com menor acesso aos meios digitais, contribui para a organização do terminal, evita a ociosidade ou a ocupação irregular do espaço, preserva o patrimônio municipal e gera receita patrimonial decorrente de sua utilização privativa.

2.5. A concessão onerosa mostra-se mais adequada do que a manutenção do imóvel ocioso, a exploração direta da atividade pelo Município, a outorga precária ou a locação civil, porque preserva a titularidade pública, permite a imposição de finalidade específica e de obrigações continuadas de funcionamento e conservação, mantém as prerrogativas fiscalizatórias da Administração e transfere ao particular os custos e os riscos ordinários da atividade econômica.

2.6. A descrição detalhada da necessidade, o levantamento de mercado, a análise das alternativas e a justificativa da solução constam do Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da contratação.

2.7. A contratação não se encontra contemplada em Plano de Contratações Anual vigente e aplicável ao exercício, considerando que o instrumento municipal terá publicação e validade para exercícios subsequentes. A ausência de previsão não impede o prosseguimento, pois a necessidade e o alinhamento material com o planejamento administrativo estão demonstrados no Estudo Técnico Preliminar.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a seleção, por concorrência eletrônica, de agente econômico regularmente constituído e apto a receber, por prazo determinado e mediante contraprestação mensal, o uso privativo da sala comercial descrita no item 1.1, com a finalidade exclusiva de agenciar e comercializar passagens e prestar atendimento presencial aos usuários da Rodoviária Municipal.

3.2. A solução abrange, de forma integrada:

- I – A seleção do concessionário pelo critério da maior oferta mensal, observado o valor mínimo apurado no Laudo Técnico de Avaliação;
- II – A formalização de contrato administrativo de concessão onerosa de uso;
- III – a entrega do espaço mediante termo circunstanciado, com registro de suas condições físicas;
- IV – A implantação, às expensas do concessionário, da estrutura operacional necessária ao início das atividades;
- V – A exploração comercial do espaço, com atendimento aos usuários, observância da grade oficial de horários, conservação do imóvel e pagamento da contraprestação mensal;
- VI – O acompanhamento da execução por gestor e fiscal formalmente designados; e
- VII – a restituição do imóvel ao Município ao término da vigência ou em caso de extinção antecipada do contrato.

3.3. O concessionário assumirá os riscos ordinários da exploração comercial, inclusive os relacionados ao volume de passagens comercializadas, à movimentação de usuários, aos custos de implantação e operação e à manutenção dos vínculos necessários com as empresas transportadoras, inexistindo garantia municipal de demanda, receita, exclusividade comercial ou rentabilidade.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Características, destinação e regularidade da atividade

4.1. O imóvel possui área aproximada de 12,00 m² (doze metros quadrados), com espaço de atendimento, guichê e janela voltada para a via pública, e deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade definida no objeto.

4.2. Antes do início das atividades, o concessionário deverá estar regularmente constituído e comprovar a obtenção dos registros, inscrições, licenças e autorizações exigíveis para a atividade de agenciamento e comercialização de passagens.

4.3. Quando necessário à emissão ou à comercialização de passagens, o concessionário deverá comprovar vínculo, autorização, representação, credenciamento ou instrumento equivalente celebrado com as empresas responsáveis pelas linhas atendidas.

4.4. A obtenção e a manutenção das condições de regularidade constituem responsabilidade exclusiva do concessionário durante toda a vigência contratual e não serão supridas ou garantidas pelo Município.

Sustentabilidade, segurança e conformidade

4.5. A exploração do espaço deverá observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, consumeristas, trabalhistas, previdenciárias, de acessibilidade, proteção contra incêndio, segurança, posturas municipais e proteção de dados pessoais, bem como as regras dos órgãos reguladores e fiscalizadores do transporte rodoviário aplicáveis à atividade.

4.6. O concessionário deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, reduzir a geração de resíduos e assegurar seu acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação.

Cessão, transferência e suboutorga

4.7. É vedada a cessão, a transferência, a suboutorga ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto e do direito de uso. A vedação não impede a contratação, pelo concessionário, de serviços meramente auxiliares à sua atividade, permanecendo sob sua responsabilidade integral a execução das obrigações assumidas perante o Município.

Garantia contratual

4.8. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a ausência de desembolso público, o valor da outorga, a natureza das obrigações e a suficiência dos mecanismos de fiscalização, cobrança, responsabilização e extinção contratual.

Vistoria facultativa

4.9. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia para conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, observado o disposto no edital.

4.10. O representante que realizar a vistoria deverá apresentar documento de identificação e comprovação de poderes ou autorização do licitante. Serão disponibilizadas datas e horários alternativos, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes.

4.11. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, mas o licitante deverá declarar ciência das condições do local e não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento de características visíveis ou informações disponibilizadas pela Administração para se eximir das obrigações assumidas.

V – MODELO DE EXECUÇÃO

Condições prévias à publicação do edital

5.1. Antes da publicação do edital, a Administração deverá certificar, junto aos setores competentes:

- I – A titularidade e a identificação patrimonial do imóvel;
- II – A inexistência de contrato ou instrumento de outorga vigente sobre o espaço;
- III – O encerramento formal de eventual permissão, autorização ou ocupação anterior;
- IV – A ausência de pendências possessórias ou administrativas; e
- V – A disponibilidade física do imóvel para entrega ao futuro concessionário.

5.2. A Administração deverá, ainda, confirmar a classificação patrimonial do bem, verificar a existência de autorização legislativa ou de requisito previsto na Lei Orgânica ou na legislação municipal, validar a atualidade do Laudo Técnico de Avaliação, identificar as condições das instalações e definir o regime de medição ou rateio das despesas de água, esgoto e energia elétrica.

Entrega do espaço e implantação

5.3. Após a assinatura do contrato, o imóvel será entregue ao concessionário mediante termo circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico e da descrição das instalações, equipamentos e condições físicas existentes.

5.4. O concessionário deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do instrumento contratual.

5.5. A prorrogação do prazo de implantação somente será admitida em caráter excepcional, mediante requerimento apresentado antes de seu término, acompanhado da comprovação do fato impeditivo e sujeito à aceitação expressa e motivada da Administração.

5.6. O descumprimento injustificado do prazo de implantação caracterizará inadimplemento e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Durante a implantação, o concessionário deverá providenciar, às suas expensas, os registros, as licenças, as autorizações, os vínculos com as transportadoras, os sistemas de emissão de passagens, os equipamentos, o mobiliário, os meios de comunicação, o pessoal e as demais condições necessárias ao funcionamento regular.

Funcionamento e atendimento aos usuários

5.8. O estabelecimento deverá permanecer em funcionamento, no mínimo, durante os períodos correspondentes aos horários das linhas regulares de transporte rodoviário que realizem embarque de passageiros no Município de Piraúba, conforme grade oficial vigente a ser disponibilizada no edital.

5.9. Alterações supervenientes na grade oficial serão comunicadas ao concessionário, que deverá adequar o funcionamento aos novos horários dentro do prazo razoável estabelecido pela fiscalização, consideradas as necessidades dos usuários e a viabilidade da reorganização operacional.

5.10. O atendimento deverá ser regular, cordial, eficiente e acessível, com informações claras sobre horários, destinos, tarifas, condições de embarque, cancelamentos, remarcações e demais aspectos relacionados às passagens comercializadas.

5.11. O concessionário deverá disponibilizar pessoal em quantidade suficiente e assegurar atendimento adequado às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com mobilidade reduzida.

Conservação, manutenção, adaptações e benfeitorias

5.12. O concessionário será responsável pela conservação, manutenção ordinária, organização, higiene e limpeza do espaço durante toda a vigência, devendo mantê-lo em condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e atendimento ao público.

5.13. Caberá ao concessionário reparar os danos decorrentes de uso inadequado, intervenção não autorizada, negligência ou ação de seus empregados, representantes, prepostos ou usuários vinculados à atividade. A responsabilidade por reparos estruturais não imputáveis ao concessionário será avaliada pela Administração.

5.14. Qualquer obra, instalação, adaptação ou benfeitoria que altere a estrutura ou as características do imóvel dependerá de prévia autorização escrita do Município e deverá observar as normas técnicas, urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis.

5.15. A autorização de benfeitoria não assegura direito a indenização ou retenção. A destinação das melhorias será disciplinada no contrato, considerada sua natureza, a possibilidade de retirada sem dano e a utilidade para o imóvel.

Despesas operacionais e utilidades

5.16. Serão de responsabilidade exclusiva do concessionário todos os custos necessários à implantação e à operação da atividade, inclusive pessoal, equipamentos, mobiliário, sistemas, telecomunicações, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e regulatórios.

5.17. O concessionário responderá pelas despesas de água, esgoto, energia elétrica, internet e demais utilidades vinculadas à exploração do espaço. Havendo unidade consumidora individualizada, deverá requerer a transferência da titularidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato; não havendo medição individual, observará o critério objetivo de rateio ou ressarcimento definido no edital e no instrumento contratual.

Obrigações do concessionário

5.18. Constituem obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada;
- II – Iniciar e manter a atividade nos prazos e horários estabelecidos;
- III – Pagar pontualmente a contraprestação mensal e as despesas sob sua responsabilidade;
- IV – Obter e manter as licenças, autorizações e vínculos operacionais necessários;
- V – Conservar, manter, organizar e limpar o espaço;
- VI – Cumprir a legislação e as normas regulatórias aplicáveis;
- VII – Reparar ou indenizar os danos causados ao imóvel, à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando lhe forem imputáveis;
- VIII – Permitir o acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização;
- IX – Prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Administração;
- X – Comunicar imediatamente fatos que comprometam o funcionamento ou a segurança do local;
- e
- XI – Restituir o imóvel ao Município nas condições previstas no contrato.

Obrigações do Município

5.19. Compete ao Município, sem prejuízo de outras atribuições legais e contratuais:

- I – Entregar o imóvel nas condições registradas no termo circunstanciado;

- II – Assegurar o uso regular do espaço durante a vigência, desde que o concessionário cumpra as obrigações assumidas;
- III – Disponibilizar a grade de horários e comunicar as alterações de que tenha conhecimento;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – Arrecadar e registrar a contraprestação como receita patrimonial;
- VI – Analisar os pedidos de autorização para adaptações e benfeitorias; e
- VII – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou inadimplementos.

Encerramento e restituição do imóvel

5.20. Encerrada a vigência ou extinto antecipadamente o contrato, o concessionário deverá desocupar e restituir o espaço ao Município, livre de pessoas e bens particulares, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento contratual.

5.21. A devolução será precedida de vistoria comparativa com o termo de entrega. Os danos imputáveis ao concessionário deverão ser reparados ou indenizados, sem prejuízo das sanções e das medidas de cobrança cabíveis.

VI – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Fiscal: Sônia Alves de Melo, matrícula nº 510301; e
- II – Gestora: Paula Oliveira Condé, matrícula nº 510307.

6.3. As comunicações relacionadas à execução serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica quando compatível com a formalidade do ato.

6.4. O fiscal acompanhará o cumprimento da destinação do imóvel, do horário mínimo de funcionamento, das condições de regularidade, das obrigações de conservação e segurança, da qualidade do atendimento, do pagamento da contraprestação e das despesas operacionais, registrando as ocorrências e determinando as correções que estiverem no âmbito de sua competência.

6.5. Identificada irregularidade, o fiscal notificará o concessionário e fixará prazo proporcional para saneamento. As situações que demandem decisão, aplicação de sanção, cobrança ou extinção contratual serão encaminhadas à gestora e, quando necessário, à autoridade competente.

6.6. A gestora coordenará o acompanhamento, consolidará os registros da execução, verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará a arrecadação das receitas, avaliará pedidos de alteração ou prorrogação e adotará as providências necessárias à instauração de processo de responsabilização.

6.7. A Administração poderá convocar o representante do concessionário para reunião inicial ou para a adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

6.8. A fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do concessionário pelos atos praticados na utilização do imóvel ou na exploração da atividade comercial.

6.9. Ao término do contrato, a gestora elaborará relatório final sobre o cumprimento das obrigações, os resultados alcançados, a situação do imóvel e as providências necessárias à restituição ou à preparação de nova outorga.

VII – CONTRAPRESTAÇÃO E CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

7.1. O concessionário pagará ao Município a contraprestação mensal correspondente à proposta vencedora, vedada qualquer redução abaixo do valor mínimo de referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela Administração.

7.2. O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante guia de arrecadação, depósito em conta municipal ou outro meio definido pela Administração no edital e no contrato.

7.3. Os comprovantes da contraprestação e das despesas de água, esgoto e energia elétrica, quando devidos, deverão ser encaminhados até o 15º (décimo quinto) dia útil ao endereço eletrônico prefeiturapirauba@hotmail.com ou a outro canal formalmente indicado pela fiscalização.

7.4. O valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, contado o interregno da data-base consignada no Laudo Técnico de Avaliação do Valor de Referência, observado o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de extinção, indisponibilidade permanente ou inadequação superveniente do IGP-M, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro definido em lei ou no contrato, preservada a periodicidade mínima anual.

7.6. O atraso injustificado sujeitará o concessionário à atualização monetária, aos encargos moratórios, às sanções administrativas e às medidas de cobrança previstas na legislação municipal, no edital e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A variação da demanda, do fluxo de passageiros, das receitas comerciais ou dos custos ordinários da atividade integra o risco empresarial assumido pelo concessionário e não gera, por si só, direito à redução da contraprestação ou a indenização pelo Município.

7.8. Os valores arrecadados serão classificados e registrados na rubrica de receita patrimonial correspondente, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis ao Município.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O concessionário será selecionado mediante licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, em lógica invertida, com adoção do critério de julgamento pela maior oferta mensal à Administração, conforme o Processo nº 1.164.226 – Consulta, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.2. Não serão admitidas propostas com valor mensal inferior a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), apurado no Laudo Técnico de Avaliação do Valor de Referência.

8.3. A proposta deverá indicar o valor mensal ofertado, que servirá de base para a classificação, para o cálculo do valor global e para os reajustes durante a execução. Em caso de divergência, prevalecerão os critérios de saneamento e julgamento estabelecidos no edital.

Exigências de habilitação

8.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, em extensão necessária e proporcional ao objeto, a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

8.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, acompanhado da comprovação de seus administradores.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores.

8.9. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil e atos de registro e arquivamento exigidos pela legislação aplicável.

8.10. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade onde opera, com a averbação correspondente no registro da sede da matriz.

8.11. Sociedade cooperativa, quando compatível com o objeto: ata de fundação, estatuto social e demais registros exigidos pela Lei Federal nº 5.764/1971.

8.12. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente e demonstrar objeto social compatível com a atividade a ser desenvolvida.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais legalmente abrangidas.

8.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.17. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade.

8.18. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, naquilo que for aplicável à atividade.

8.19. O licitante isento de tributo ou de inscrição deverá comprovar a condição mediante documento emitido pela autoridade competente ou outro meio admitido em lei.

8.20. O Microempreendedor Individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 observará as dispensas documentais legalmente aplicáveis.

Qualificação econômico-financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação e pelo edital.

Condição técnica e operacional

8.22. Não será exigida, como condição de habilitação, a comprovação de vínculo prévio com empresas transportadoras, por se tratar de providência operacional que poderá ser implementada pelo vencedor durante o prazo de implantação.

8.23. O vencedor deverá declarar ciência de que, antes do início das atividades, comprovará as licenças, as autorizações, os sistemas e os vínculos comerciais necessários à emissão e à comercialização regular das passagens.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência foi definido com fundamento no Laudo Técnico de Avaliação elaborado para aferir o valor locativo da sala comercial, consideradas sua área, localização, estado de conservação, destinação e potencial de exploração econômica.

9.2. O valor mínimo mensal da concessão corresponde a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), equivalente a R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) por ano e a R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o prazo inicial de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo dos reajustes previstos.

9.3. O valor apurado constitui oferta mínima admissível, e não preço fixo, devendo a disputa buscar a maior contraprestação mensal em favor do Município.

9.4. A viabilidade empresarial da proposta incumbirá ao licitante, que deverá considerar os custos operacionais, os investimentos, os encargos legais, a movimentação de passageiros e os riscos ordinários da atividade, vedada a formulação de proposta inferior ao valor mínimo.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica a indicação de dotação, reserva ou empenho orçamentário, uma vez que a contratação não gera despesa para o Município, mas receita patrimonial decorrente da utilização privativa do imóvel público.

10.2. Os valores recebidos deverão ser arrecadados, classificados e registrados na rubrica de receita patrimonial correspondente, em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Regime jurídico e responsabilidade administrativa

11.1.1. O licitante, o adjudicatário ou o CONCESSIONÁRIO será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a formalização e a execução do contrato de concessão onerosa de uso, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.1.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no instrumento convocatório:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da Rodoviária Municipal, à continuidade do atendimento aos usuários do transporte rodoviário ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar documentação exigida no procedimento licitatório;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou do início das atividades sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Infrações relacionadas à execução do objeto

11.2.1. Para fins de fiscalização e responsabilização, configuram descumprimentos contratuais, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

- I – Deixar de pagar, total ou parcialmente, a contraprestação mensal devida pela concessão onerosa;
- II – Não iniciar as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato;
- III – interromper, suspender ou abandonar injustificadamente a exploração do espaço e a prestação do atendimento aos usuários;
- IV – Descumprir injustificadamente os horários mínimos de funcionamento estabelecidos no contrato;
- V – Utilizar o imóvel para finalidade diversa do agenciamento e venda de passagens do transporte rodoviário de passageiros ou das atividades expressamente autorizadas;
- VI – Ceder, transferir, subconceder, sublocar, emprestar ou permitir a ocupação total ou parcial do imóvel por terceiro sem autorização prévia e expressa da Administração;
- VII – realizar obras, reformas, instalações ou modificações no imóvel sem autorização prévia, quando exigível;

VIII – Provocar danos ao imóvel, às instalações, aos equipamentos ou aos demais bens públicos integrantes da Rodoviária Municipal;

IX – Deixar de manter o espaço em condições adequadas de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;

X – Exercer a atividade sem as licenças, alvarás, autorizações ou registros legalmente exigidos;

XI – descumprir normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio, posturas municipais ou proteção ao consumidor;

XII – impedir, dificultar ou obstruir a fiscalização da Administração;

XIII – deixar de apresentar documentos, informações ou esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;

XIV – deixar de reparar irregularidade ou danos no prazo estabelecido pela Administração;

XV – Não desocupar e restituir o imóvel ao término ou à extinção do contrato; e

XVI – omitir informação relevante, prestar informação inexata ou utilizar documento falso durante a execução contratual.

11.3. Sanções aplicáveis

11.3.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, mediante decisão motivada da autoridade competente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa moratória;

III – Multa compensatória;

IV – Impedimento de licitar e contratar; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, desde que decorram do mesmo processo administrativo e que a decisão demonstre a necessidade, adequação e proporcionalidade da cumulação.

11.4. Base de cálculo das multas

11.4.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

I – Valor global atualizado da proposta: o produto da oferta mensal apresentada pelo licitante pelo número de meses da vigência inicial da concessão;

II – Valor global atualizado do contrato: a soma das contraprestações mensais devidas durante o período contratual vigente, considerados os reajustes, revisões, prorrogações e alterações formalizadas até a data da infração; e

III – parcela inadimplida: o valor da contraprestação mensal ou de outra obrigação pecuniária que não tenha sido paga no vencimento.

11.4.2. A multa compensatória será calculada sobre o valor global atualizado da proposta ou do contrato, conforme a infração tenha sido praticada durante a licitação, a formalização ou a execução contratual.

11.4.3. A multa moratória decorrente do atraso no pagamento da contraprestação mensal será calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

11.5. Advertência

11.5.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial previstos no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando:

I – A infração for classificada como leve;

II – Não houver dano relevante à Administração, ao imóvel ou aos usuários;

III – Não houver dolo, fraude ou obtenção de vantagem indevida;

IV – O infrator não for reincidente específico; e

V – A irregularidade puder ser corrigida e tiver sido efetivamente sanada no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.5.2. A advertência terá caráter educativo e preventivo, não impedindo a aplicação de sanção mais grave em caso de reincidência ou persistência da irregularidade.

11.6. Multa moratória pelo atraso no pagamento

11.6.1. O atraso injustificado no pagamento da contraprestação mensal sujeitará o CONCESSIONÁRIO aos seguintes encargos:

I – Atualização monetária pelo índice previsto no contrato, desde o vencimento até o efetivo pagamento;

II – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; e

III – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor dessa parcela.

11.6.2. Sem prejuízo dos encargos moratórios, o atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação de multa compensatória, observada a seguinte gradação:

I – Atraso superior a 10 (dez) e de até 30 (trinta) dias: infração leve, multa-base de 0,5%;

II – Atraso superior a 30 (trinta) e de até 60 (sessenta) dias: infração média, multa-base de 2%;

III – Atraso superior a 60 (sessenta) e de até 90 (noventa) dias: infração grave, multa-base de 5%; e

IV – Atraso superior a 90 (noventa) dias: infração muito grave, multa-base de 10%, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato.

11.6.3. A ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos superiores a 10 (dez) dias no período de 12 (doze) meses caracterizará reincidência específica, ainda que as parcelas tenham sido posteriormente quitadas.

11.6.4. Na hipótese de conversão da multa moratória em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, os valores eventualmente pagos a título de multa moratória pelo mesmo fato serão deduzidos da multa compensatória, vedada a dupla punição pelo mesmo núcleo fático.

11.7. Multas compensatórias

11.7.1. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais-base:

Classificação	Percentual-base	Hipóteses referenciais
Leve	0,5%	Descumprimento isolado, sem danos relevante, corrigido no prazo; falha pontual de limpeza, conservação ou funcionamento; atraso limitado na apresentação de informação ou documento.
Média	2%	Reincidência em infração leve; descumprimento reiterado dos horários; obstrução pontual da fiscalização; intervenção não estrutural sem autorização; manutenção de irregularidade após notificação.
Grave	5%	Retardamento relevante do início das atividades; interrupção injustificada de 2 a 5 dias; exercício sem licença indispensável; dano relevante ao imóvel; utilização irregular do espaço; inadimplemento pecuniário superior a 60 dias.
Muito grave	10%	Interrupção injustificada de 6 a 15 dias; cessão ou ocupação parcial por terceiro sem autorização; obra estrutural irregular; risco à segurança dos usuários; recusa em restituir o imóvel; inadimplemento superior a 90 dias.
Gravíssima	20%	Abandono ou interrupção superior a 15 dias; inexecução total; transferência integral ou subconcessão irregular;

		utilização ilícita do imóvel; fraude; falsidade documental; dano intencional ou grave ao patrimônio público.
--	--	---

11.7.2. O atraso injustificado no início das atividades, após o prazo de 90 (noventa) dias, sujeitará o CONCESSIONÁRIO à multa-base de 5% do valor global atualizado do contrato.

11.7.3. A ausência de início das atividades por período superior a 15 (quinze) dias após notificação específica da Administração poderá caracterizar inexecução total, sujeitando o CONCESSIONÁRIO à multa-base de 20% e à extinção unilateral do contrato.

11.7.4. O descumprimento injustificado do horário mínimo de funcionamento será apurado da seguinte forma:

I – Ocorrência isolada e prontamente corrigida: infração leve;

II – De 2 (duas) a 5 (cinco) ocorrências no período de 30 (trinta) dias: infração média;

III – Fechamento injustificado por período contínuo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias: infração grave;

IV – Fechamento injustificado por período contínuo de 6 (seis) a 15 (quinze) dias: infração muito grave; e

V – Fechamento injustificado superior a 15 (quinze) dias ou abandono do espaço: infração gravíssima.

11.7.5. O percentual final da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor global atualizado da proposta ou do contrato.

11.8. Dosimetria das sanções

11.8.1. A sanção será individualizada mediante decisão motivada, considerando-se:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – A extensão do descumprimento;

IV – O grau de culpabilidade do infrator;

V – Os danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos usuários ou ao funcionamento da Rodoviária Municipal;

VI – A vantagem econômica obtida ou pretendida;

VII – os antecedentes do infrator;

VIII – as circunstâncias agravantes e atenuantes; e

IX – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.8.2. Incidirão sobre o percentual-base as seguintes circunstâncias agravantes:

I – Reincidência genérica nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores: acréscimo de 25% sobre o percentual-base;

II – Reincidência específica nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores: acréscimo de 50% sobre o percentual-base;

III – Atuação dolosa, má-fé, dissimulação ou tentativa de ocultar a irregularidade: acréscimo de 25%;

IV – Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem econômica indevida: acréscimo de 25%;

V – Exposição dos usuários, agentes públicos ou terceiros a risco relevante: acréscimo de 25%;

VI – Obstrução da fiscalização ou ausência deliberada de colaboração: acréscimo de 25%; e

VII – Falta de reparação do dano após notificação: acréscimo de 25%.

11.8.3. Incidirão sobre o percentual-base as seguintes circunstâncias atenuantes:

I – Comunicação espontânea da irregularidade antes de sua identificação pela Administração: redução de 20%;

II – Correção integral antes da notificação formal: redução de 30%;

III – Correção integral dentro do prazo concedido pela fiscalização: redução de 20%;

IV – Reparação integral do dano antes da decisão administrativa: redução de 25%;

V – Colaboração efetiva com a apuração dos fatos: redução de 20%;

VI – Primariedade e histórico satisfatório de execução contratual: redução de 10%; e

VII – Existência e efetividade comprovada de programa de integridade relacionado à prevenção da infração: redução de 10%.

11.8.4. A reincidência genérica e a reincidência específica não serão aplicadas cumulativamente.

11.8.5. O conjunto das atenuantes não poderá reduzir o percentual-base em mais de 50%, nem resultar em multa inferior ao mínimo legal de 0,5% do valor global atualizado da proposta ou do contrato.

11.8.6. O conjunto das agravantes poderá elevar a multa até o limite máximo de 30% do valor global atualizado da proposta ou do contrato.

11.8.7. A mesma circunstância não poderá ser utilizada simultaneamente para classificar a gravidade da infração e para agravar a sanção, vedado o bis in idem.

11.8.8. Considera-se reincidência específica a prática de nova infração da mesma natureza após decisão administrativa definitiva anterior, ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.8.9. Considera-se reincidência genérica a prática de infração de natureza diversa após decisão administrativa definitiva anterior, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.9. Impedimento de licitar e contratar

11.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta do Município de Piraúba pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9.2. O prazo será definido de acordo com as seguintes faixas referenciais:

- I – De 3 (três) a 6 (seis) meses: infração sem dano relevante, praticada por infrator primário e acompanhada de reparação integral;
- II – Superior a 6 (seis) e até 18 (dezoito) meses: retardamento relevante, inexecução parcial grave ou descumprimento com impacto significativo na execução;
- III – Superior a 18 (dezoito) e até 36 (trinta e seis) meses: inexecução total, abandono, grave dano, reincidência específica ou atuação de má-fé.

11.10. Declaração de inidoneidade

11.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade superior ao impedimento.

11.10.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observadas as seguintes faixas referenciais:

- I – De 3 (três) a 4 (quatro) anos: conduta isolada, de repercussão limitada, com relevantes circunstâncias atenuantes;
- II – Superior a 4 (quatro) e até 5 (cinco) anos: fraude planejada, falsidade relevante, obtenção de vantagem indevida ou dano significativo; e
- III – superior a 5 (cinco) e até 6 (seis) anos: prática sistemática ou reiterada, corrupção, conluio, grave dano ao patrimônio público, risco relevante aos usuários ou emprego de mecanismos destinados a ocultar a infração.

11.10.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente definida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

11.11. Cumulação e efeitos das sanções

11.11.1. A aplicação das sanções administrativas:

- I – Não afasta a obrigação de pagamento das contraprestações mensais vencidas;
- II – Não exclui os encargos moratórios incidentes sobre os valores inadimplidos;
- III – Não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados;
- IV – Não impede a extinção unilateral do contrato, quando presentes os requisitos legais; e
- V – Não afasta a adoção de providências civis, administrativas ou penais cabíveis.

11.11.2. O somatório das multas decorrentes do mesmo fato ou de um conjunto unitário e continuado de fatos não poderá exceder 30% do valor global atualizado da proposta ou do contrato.

11.11.3. A persistência da irregularidade após o término do prazo concedido para sua correção poderá caracterizar nova infração, desde que precedida de nova notificação e demonstrada a autonomia do período de descumprimento.

11.12. Procedimento administrativo sancionador

11.12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, com a identificação dos fatos, das provas, da obrigação descumprida, da tipificação legal e contratual e das sanções potencialmente aplicáveis.

11.12.2. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação.

11.12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.4. A decisão sancionatória deverá indicar expressamente:

- I – Os fatos e as provas considerados;
- II – A tipificação da infração;
- III – A classificação de sua gravidade;
- IV – O percentual-base da multa;
- V – As agravantes e atenuantes reconhecidas;
- VI – A base de cálculo e a memória de cálculo da multa;
- VII – A extensão do dano e eventual obrigação de reparação;
- VIII – os fundamentos da eventual cumulação de sanções; e
- IX – O prazo e as condições para cumprimento da decisão.

11.12.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.12.6. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Recolhimento e cobrança das multas

11.13.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, mediante documento próprio de arrecadação.

11.13.2. Não havendo pagamento no prazo estabelecido, o débito será atualizado na forma da legislação municipal e poderá ser inscrito em dívida ativa não tributária, protestado e cobrado administrativa ou judicialmente.

11.13.3. O pagamento da multa não exime o responsável da obrigação de quitar a contraprestação mensal, reparar o dano e cumprir as demais obrigações contratuais.

11.14. Excludentes de responsabilidade

11.14.1. Não será aplicada sanção quando ficar demonstrado que o descumprimento decorreu exclusivamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou circunstância superveniente inevitável e alheia à atuação do responsável.

11.14.2. A alegação de excludente deverá ser apresentada e comprovada pelo interessado tão logo tenha conhecimento do evento, acompanhada das medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

11.14.3. A insuficiência financeira, a ausência de demanda comercial ou a redução da rentabilidade da atividade não constituem, isoladamente, caso fortuito ou força maior capaz de afastar a responsabilidade contratual.

11.15. Disposições complementares

11.15.1. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

11.15.2. Aplicam-se subsidiariamente os procedimentos e critérios previstos na regulamentação municipal sobre apuração de infrações, aplicação de sanções, cobrança de multas e reabilitação.

11.15.3. Em caso de conflito entre este Termo de Referência e norma municipal superveniente de caráter cogente, prevalecerá a disciplina normativa, promovendo-se, quando necessário, a adequação do instrumento contratual.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a fase preparatória e subsidiam este Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Laudo Técnico de Avaliação do Valor de Referência e os demais documentos juntados ao processo.

PIRAÚBA

12.2. As condições da concessão serão detalhadas no edital e no instrumento contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

Piraúba - MG, 28 de julho de 2026.

Paula Oliveira Condé
Secretária Municipal de Administração

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 104/2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público.

A necessidade administrativa identificada consiste em conferir destinação regular, eficiente e economicamente adequada à sala comercial pertencente ao Município de Piraúba, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal, destinando-a à exploração da atividade de agenciamento e comercialização de passagens do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

A adequada compreensão da necessidade pressupõe, inicialmente, a delimitação da natureza jurídica do imóvel. Nos termos do art. 99 do Código Civil, os bens públicos classificam-se em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais.

Os bens dominicais são aqueles integrantes do patrimônio disponível das pessoas jurídicas de direito público que não se encontram afetados ao uso direto da coletividade ou à execução de determinada atividade administrativa. Diferentemente dos bens de uso comum do povo e dos bens de uso especial,

não constituem, enquanto permanecerem desafetados, instrumento imediatamente destinado à satisfação de uma necessidade coletiva específica.

Nessa categoria, podem enquadrar-se bens móveis e imóveis públicos ociosos, desocupados ou destituídos de finalidade administrativa determinada, inclusive aqueles dotados de potencial para exploração econômica e geração de receitas patrimoniais.

No tocante à exploração direta de atividade econômica pelo próprio Estado, Marçal Justen Filho leciona:

“os bens, originariamente de titularidade do ente político, serão com ele mantidos enquanto estiverem ociosos. Se houver intenção de promover sua exploração como objeto de atividade econômica, deverá ser constituída entidade administrativa dotada de personalidade jurídica de direito privado a qual será investida de titularidade do bem.” (JUSTEN FILHO, 2025, p. 734)

A orientação doutrinária deve ser compreendida no contexto do art. 173 da Constituição Federal, isto é, nas hipóteses em que o próprio Estado pretende explorar diretamente atividade econômica por intermédio de empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade submetida ao regime jurídico de direito privado.

Essa hipótese não se confunde com a solução examinada neste Estudo Técnico Preliminar. A pretensão municipal não consiste na exploração direta da atividade econômica, na criação de entidade empresarial estatal ou na transferência da titularidade do imóvel, mas na outorga temporária e onerosa de seu uso a particular, mediante contrato administrativo, preservando-se o domínio do bem e as competências de fiscalização do Município.

Cumprе registrar, ainda, que a classificação do espaço como bem dominical não deve decorrer exclusivamente de sua eventual ociosidade ou do encerramento de permissão anteriormente concedida. Por estar inserida nas dependências da Rodoviária Municipal e possuir destinação funcionalmente relacionada ao atendimento dos usuários do terminal, a sala comercial poderá caracterizar-se como bem de uso especial, caso esteja afetada à estrutura e ao funcionamento daquele equipamento público.

Desse modo, a classificação patrimonial definitiva deverá ser confirmada mediante análise do registro do imóvel, do cadastro patrimonial municipal, da legislação local e dos atos de afetação ou desafetação existentes. Independentemente de sua classificação como bem dominical ou de uso especial, admite-se a outorga de seu uso privativo, desde que a exploração seja compatível com a finalidade pública do imóvel e permaneçam resguardados o interesse coletivo, a titularidade municipal e o poder de fiscalização da Administração.

O problema concreto a ser solucionado decorre da necessidade de evitar a ociosidade ou a ocupação irregular do espaço, assegurar sua conservação e manter, no interior da Rodoviária Municipal, ponto físico destinado à comercialização de passagens e ao atendimento dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

A inexistência desse atendimento no próprio terminal pode dificultar o acesso da população aos serviços de informação, reserva e aquisição de passagens, especialmente para idosos, passageiros em trânsito e pessoas com menor acesso ou familiaridade com plataformas digitais. Também compromete a organização funcional da rodoviária e impede o aproveitamento econômico regular de espaço público com potencial para geração de receita.

A concessão onerosa de uso apresenta-se, portanto, como solução apta a conciliar diferentes dimensões do interesse público, pois:

- I – assegura destinação regular e compatível com o funcionamento da Rodoviária Municipal;
- II – viabiliza a continuidade da comercialização de passagens e do atendimento presencial aos usuários;
- III – evita a ociosidade, a ocupação informal e a deterioração do espaço;
- IV – transfere ao concessionário as obrigações de utilização adequada, conservação e cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato;
- V – preserva a propriedade e o controle do imóvel pelo Município; e
- VI – proporciona receita patrimonial decorrente da utilização privativa do bem público.

Não se trata de alienação do imóvel, uma vez que não haverá transferência da propriedade. Por essa razão, o procedimento não se submete imediatamente ao regime do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à alienação de bens públicos. A concessão onerosa de uso encontra fundamento específico no art. 2º, inciso IV, da mesma Lei, que inclui as concessões e permissões de uso de bens públicos em seu âmbito de incidência.

Considerando a possibilidade de existência de múltiplos interessados na exploração comercial do espaço, a escolha do concessionário deverá ser precedida de licitação. A medida assegura tratamento isonômico, publicidade, transparência, competitividade e julgamento objetivo, além de possibilitar a seleção da proposta que ofereça a maior vantagem econômica ao Município.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo nº 1.164.226 – Consulta, reconheceu a adequação da concorrência para a outorga de uso de bens públicos, quando utilizada em lógica invertida, mediante o critério de maior preço ou maior oferta à Administração.

Diante disso, a necessidade administrativa consiste em promover a utilização regular, funcional e economicamente eficiente da sala comercial, assegurando atendimento adequado aos usuários da Rodoviária Municipal, preservação do patrimônio público e geração de receita patrimonial. Para tanto, revela-se necessária a realização de concorrência eletrônica destinada à concessão onerosa de uso do espaço, com julgamento pela maior oferta mensal, observadas as condições de destinação, conservação, funcionamento e fiscalização definidas pela Administração.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requirante (Unidade/Setor/Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Paula Oliveira Condé

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DOS REQUISITOS GERAIS

3.1.1. Os requisitos da contratação deverão ser suficientes e necessários à consecução do interesse público, definidos de forma objetiva, proporcional e diretamente relacionada à adequada utilização do imóvel, à preservação do patrimônio municipal e ao atendimento dos usuários da Rodoviária Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. As exigências estabelecidas não poderão restringir injustificadamente a competitividade, devendo limitar-se às condições indispensáveis à regularidade da atividade comercial, à conservação do espaço e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo futuro concessionário.

3.2. DAS CARACTERÍSTICAS E DA DESTINAÇÃO DO ESPAÇO

3.2.1. A concessão onerosa terá por objeto sala comercial com área aproximada de **12,00 m² (doze metros quadrados)**, composta por espaço de atendimento, guichê e janela voltada para a via pública, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal de Piraúba.

3.2.2. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a exploração da atividade de agenciamento, comercialização de passagens e atendimento aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

3.2.3. Será vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida no edital e no instrumento contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.2.4. A outorga limitar-se-á ao uso privativo do espaço, não importando transferência da propriedade do imóvel nem delegação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros.

3.3. DO HORÁRIO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO

3.3.1. O estabelecimento deverá permanecer em funcionamento, no mínimo, durante os períodos correspondentes aos horários das linhas regulares de transporte rodoviário que realizem o embarque de passageiros no Município de Piraúba, conforme grade oficial vigente.

3.3.2. A relação dos horários mínimos deverá constar do instrumento contratual, de modo a permitir a fiscalização objetiva do cumprimento da obrigação.

3.3.3. Eventuais alterações na grade oficial promovidas pelas empresas de transporte deverão ser comunicadas ao concessionário, que deverá adequar o funcionamento do estabelecimento aos novos horários, observado prazo razoável para organização operacional.

3.3.4. O funcionamento deverá respeitar a legislação municipal vigente, especialmente as normas de posturas, segurança, acessibilidade, proteção ambiental, sossego e uso adequado do espaço público.

3.4. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.4.1. O concessionário deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da assinatura do instrumento contratual.

3.4.2. No referido período, deverão ser providenciados os registros, licenças, autorizações, equipamentos, sistemas, mobiliário, pessoal e demais condições necessárias ao regular funcionamento da atividade.

3.4.3. A prorrogação do prazo somente será admitida em caráter excepcional, mediante requerimento apresentado antes de seu término, acompanhado da comprovação do fato impeditivo e sujeito à aceitação expressa e motivada da Administração.

3.4.4. O descumprimento injustificado do prazo caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, bem como a extinção unilateral da concessão, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.5. DA REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

3.5.1. Antes do início das atividades, o concessionário deverá comprovar que se encontra regularmente constituído e autorizado a exercer a atividade de agenciamento e comercialização de passagens.

3.5.2. Deverão ser apresentados os registros, inscrições, licenças e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, de acordo com a natureza da atividade desenvolvida.

3.5.3. Quando necessário à emissão e à comercialização das passagens, o concessionário deverá comprovar a existência de vínculo, autorização ou instrumento equivalente firmado com as empresas responsáveis pelas linhas de transporte rodoviário atendidas.

3.5.4. A obtenção e a manutenção das licenças, registros e autorizações necessárias constituirão responsabilidade exclusiva do concessionário durante toda a vigência contratual.

3.6. DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

3.6.1. O concessionário será responsável pela conservação, manutenção ordinária, organização, higiene e limpeza do espaço durante toda a vigência da concessão.

3.6.2. O imóvel deverá ser mantido em condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e atendimento ao público.

3.6.3. Os resíduos decorrentes da atividade deverão ser acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em conformidade com as normas municipais e ambientais aplicáveis.

3.6.4. Qualquer intervenção, adaptação, instalação ou benfeitoria que possa alterar a estrutura ou as características do imóvel dependerá de prévia autorização escrita do Município.

3.6.5. Ao término da concessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

3.7. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

3.7.1. O concessionário será responsável pelo cumprimento integral das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, consumeristas, trabalhistas, previdenciárias, de acessibilidade,

proteção contra incêndio, segurança e proteção de dados pessoais aplicáveis à atividade comercial desenvolvida.

3.7.2. O concessionário deverá observar as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores do transporte rodoviário de passageiros, naquilo que for pertinente à atividade de agenciamento e comercialização de passagens.

3.7.3. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do concessionário por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da exploração do espaço ou da atividade comercial.

3.8. DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.8.1. O concessionário deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a atividade, incluindo equipamentos, sistemas de emissão de passagens, meios de comunicação e pessoal em quantidade suficiente para assegurar atendimento regular e adequado.

3.8.2. Os profissionais responsáveis pelo atendimento deverão atuar de forma identificada, cordial e eficiente, prestando aos usuários informações claras sobre horários, destinos, tarifas, condições de embarque, cancelamentos e demais aspectos relacionados às passagens comercializadas.

3.8.3. Deverão ser asseguradas condições adequadas de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com mobilidade reduzida, observadas as normas de acessibilidade aplicáveis.

3.9. DOS ENCARGOS DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.9.1. Caberá ao concessionário suportar os custos necessários à implantação e à exploração da atividade, incluindo pessoal, equipamentos, mobiliário, sistemas, licenças, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.9.2. Os encargos da exploração não gerarão direito a ressarcimento pelo Município, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital ou no instrumento contratual.

3.9.3. O concessionário deverá efetuar pontualmente o pagamento do valor mensal da concessão, conforme a proposta vencedora, observados os prazos, a forma de recolhimento e os critérios de reajuste estabelecidos no edital e no contrato.

3.10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

3.10.1. A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2. O concessionário deverá permitir o acesso dos agentes municipais ao espaço, prestar as informações solicitadas e adotar, no prazo fixado, as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

3.10.3. O descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais sujeitará o concessionário às medidas corretivas, às sanções administrativas e às hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.10.4. Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários e proporcionais à finalidade da contratação, por assegurarem a adequada exploração comercial do espaço, a continuidade do atendimento aos usuários, a preservação do patrimônio municipal e o recebimento regular da receita decorrente da concessão onerosa.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. DA FINALIDADE E DA METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO

4.1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na apresentação das justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução mais adequada à necessidade administrativa.

4.1.2. O presente levantamento possui natureza predominantemente qualitativa, considerando que o objeto não envolve aquisição de bem ou contratação de serviço com dispêndio de recursos públicos, mas a concessão onerosa de uso de espaço municipal, com consequente geração de receita patrimonial.

4.1.3. Para a avaliação das alternativas, foram considerados:

- I – As características físicas e a localização do imóvel;
- II – A destinação pretendida para o espaço;
- III – A necessidade de atendimento aos usuários da Rodoviária Municipal;
- IV – A possibilidade de exploração econômica do imóvel por particulares;
- V – A preservação da titularidade e das prerrogativas fiscalizatórias do Município;
- VI – O Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel;
- VII – As alternativas jurídicas disponíveis para a outorga de uso de bem público; e
- VIII – O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca das modalidades licitatórias adequadas.

4.2. DA CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO POTENCIAL

4.2.1. O mercado potencial da contratação é constituído por pessoas jurídicas que exerçam atividades de agenciamento, representação, intermediação ou comercialização de passagens do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, desde que regularmente constituídas e autorizadas ao exercício da atividade.

4.2.2. Poderão integrar esse mercado empresas transportadoras, agências de viagens, agentes autorizados, representantes comerciais e demais pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível e condições de estabelecer os vínculos necessários com as transportadoras responsáveis pelas linhas que atendem o Município.

4.2.3. A localização do espaço nas dependências da Rodoviária Municipal proporciona acesso direto ao público usuário do transporte rodoviário e confere ao imóvel potencial de exploração comercial vinculado à circulação de passageiros no terminal.

4.2.4. Não foram identificadas características técnicas que imponham a seleção de empresa ou marca específica. Os requisitos devem permanecer funcionais e objetivos, permitindo a participação de diferentes agentes econômicos aptos a desenvolver a atividade.

4.2.5. Para evitar restrição indevida à competitividade, eventual comprovação de vínculo ou autorização das empresas transportadoras deverá ser exigida no momento tecnicamente necessário ao início da atividade, salvo se a Administração demonstrar, mediante motivação específica, que tal documento constitui condição indispensável à própria participação no certame.

4.2.6. O prazo de até 90 (noventa) dias para o início das atividades permite ao vencedor providenciar licenças, sistemas, equipamentos e instrumentos de representação comercial necessários ao funcionamento, ampliando o universo potencial de interessados para além dos agentes que já atuem no Município.

4.2.7. A realização do procedimento sob a forma eletrônica também amplia o alcance da licitação, reduz custos de participação e possibilita a apresentação de propostas por empresas situadas em outras localidades, desde que possuam condições de instalar e manter a estrutura de atendimento exigida no edital.

4.2.8. A pluralidade potencial de agentes econômicos demonstra a necessidade de seleção pública, não sendo juridicamente adequada a escolha direta de determinado interessado para a exploração do espaço.

4.3. DAS ALTERNATIVAS ANALISADAS

4.3.1. Manutenção do imóvel ocioso

4.3.1.1. A primeira alternativa consistiria na manutenção do espaço sem utilização econômica ou destinação específica.

4.3.1.2. Essa alternativa não se mostra adequada, pois impediria o atendimento presencial aos usuários, manteria o imóvel improdutivo, aumentaria o risco de deterioração ou ocupação irregular e privaria o Município do recebimento de receita patrimonial.

4.3.1.3. A manutenção da ociosidade não atende aos princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão do patrimônio público, razão pela qual a alternativa deve ser afastada.

4.3.2. Exploração direta da atividade pelo Município

4.3.2.1. Outra possibilidade seria a exploração direta, pelo próprio Município, da atividade de agenciamento e comercialização de passagens.

4.3.2.2. A alternativa demandaria disponibilização de servidores, aquisição e manutenção de equipamentos e sistemas, celebração de ajustes com empresas transportadoras, gerenciamento de recursos financeiros, assunção de riscos comerciais e criação de estrutura operacional específica.

4.3.2.3. A comercialização de passagens constitui atividade econômica que pode ser adequadamente exercida por agentes privados, inexistindo justificativa para que o Município assuma diretamente os custos, os riscos e a estrutura empresarial necessários à sua exploração.

4.3.2.4. A exploração direta também não se mostra compatível com o caráter subsidiário da atuação estatal no domínio econômico, previsto no art. 173 da Constituição Federal, devendo ser reservada aos particulares sempre que inexistente relevante interesse coletivo que imponha atuação empresarial direta do Município.

4.3.3. Outorga precária mediante autorização ou permissão de uso

4.3.3.1. Avaliou-se a utilização de instrumento unilateral e precário de autorização ou permissão de uso.

4.3.3.2. A solução não se mostra adequada ao prazo pretendido e à necessidade de investimentos iniciais pelo particular, pois a precariedade do vínculo reduz a segurança jurídica necessária à instalação de equipamentos, contratação de pessoal, obtenção de licenças e organização da atividade comercial.

4.3.3.3. A utilização de instrumento precário também não afastaria o dever de realização de processo seletivo diante da pluralidade potencial de interessados, sob pena de violação à isonomia, à impessoalidade e à competitividade.

4.3.4. Locação do imóvel público

4.3.4.1. Também foi examinada a possibilidade de locação do espaço.

4.3.4.2. Embora a locação possa proporcionar receita patrimonial, a solução apresenta menor aderência ao objeto, uma vez que a Administração pretende assegurar destinação específica ao imóvel, regular os horários mínimos de funcionamento, fiscalizar o atendimento aos usuários e preservar prerrogativas próprias do regime administrativo.

4.3.4.3. A concessão de uso permite disciplinar de forma mais adequada a finalidade pública da ocupação, as condições de funcionamento, as obrigações de conservação e as hipóteses de extinção do vínculo.

4.3.5. Concessão onerosa de uso mediante licitação

4.3.5.1. A concessão onerosa de uso transfere ao particular, por prazo determinado e mediante remuneração, a faculdade de utilizar privativamente o espaço para finalidade definida pela Administração, sem transferência da propriedade.

4.3.5.2. A solução preserva a titularidade municipal, assegura o poder de fiscalização, permite a imposição de obrigações de funcionamento e conservação, viabiliza o atendimento aos usuários e proporciona receita patrimonial ao Município.

4.3.5.3. Sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, a concessão onerosa de uso é a alternativa que melhor concilia a adequada utilização do patrimônio municipal, a continuidade do atendimento na Rodoviária e a obtenção de vantagem econômica pela Administração.

4.4. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se expressamente às concessões e permissões de uso de bens públicos, conforme dispõe seu art. 2º, inciso IV.

4.4.2. A Lei não estabeleceu modalidade licitatória específica para essa espécie de outorga. Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo nº 1.164.226 – Consulta, deliberado pelo Tribunal Pleno em 26 de fevereiro de 2025, fixou prejulgamento de tese reconhecendo a adequação do pregão e da concorrência para a outorga de uso de bens públicos, desde que empregados em lógica invertida, com julgamento pelo maior preço ou maior oferta à Administração.

4.4.3. Entre as modalidades admitidas pelo precedente, a concorrência apresenta maior aderência ao objeto, por se tratar de contrato administrativo de duração continuada, com necessidade de fase de habilitação, fiscalização permanente e cumprimento de obrigações relacionadas à conservação do imóvel e ao atendimento dos usuários.

4.4.4. O leilão não se mostra adequado, pois, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não possui fase de habilitação, circunstância que fragiliza a aferição da capacidade do particular para manter as condições necessárias durante toda a execução contratual.

4.4.5. Recomenda-se, portanto, a realização de concorrência sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pela maior oferta mensal à Administração.

4.5. DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

4.5.1. O valor mínimo da concessão foi definido por meio de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, considerando suas características, área, localização, estado de conservação, destinação e valor locativo compatível.

4.5.2. Conforme o Laudo Técnico, o valor mínimo mensal da concessão corresponde a **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, equivalente a aproximadamente **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por metro quadrado**, considerada a área aproximada de 12,00 m².

4.5.3. A receita anual mínima estimada corresponde a **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**. Para o prazo de 60 (sessenta) meses, o valor global mínimo perfaz **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, sem prejuízo dos reajustes previstos no edital e no contrato.

4.5.4. O valor apurado não constitui preço fixo, mas oferta mínima admissível. A disputa permitirá que os interessados apresentem propostas sucessivamente superiores, ampliando a receita patrimonial e assegurando a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.5.5. A avaliação individual da viabilidade empresarial incumbirá a cada licitante, que deverá considerar a movimentação de passageiros, os horários das linhas, os custos operacionais, os encargos legais, os investimentos necessários e as receitas potencialmente decorrentes da atividade.

4.5.6. Para reduzir a assimetria de informações, o edital deverá disponibilizar as características do espaço, a grade de horários das linhas disponíveis, os requisitos de funcionamento e os dados de movimentação eventualmente existentes, além de facultar aos interessados a realização de visita técnica ao imóvel.

4.6. DA CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.6.1. A análise das alternativas demonstra que a manutenção do imóvel ocioso, a exploração direta da atividade pelo Município e a utilização de instrumento meramente precário não atendem integralmente à necessidade administrativa.

4.6.2. A concessão onerosa de uso apresenta maior viabilidade técnica, jurídica e econômica, pois assegura destinação regular ao espaço, atendimento aos usuários da Rodoviária Municipal,

conservação do patrimônio e geração de receita, sem transferência da propriedade ou assunção direta dos riscos da atividade econômica pelo Município.

4.6.3. Diante disso, conclui-se pela adoção da concessão onerosa de uso da sala comercial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante concorrência eletrônica e julgamento pela maior oferta mensal, tomando-se como valor mínimo a quantia de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. DA CONCEPÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

5.1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução deve ser descrita em sua integralidade, abrangendo os elementos necessários à seleção do concessionário, à implantação da atividade, à execução contratual, à manutenção do imóvel, à fiscalização e ao encerramento da concessão.

5.1.2. A solução consiste na concessão onerosa de uso de sala comercial pertencente ao Município de Piraúba, com área aproximada de **12,00 m² (doze metros quadrados)**, composta por espaço de atendimento, guichê e janela voltada para a via pública, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal.

5.1.3. O espaço será destinado exclusivamente à exploração da atividade de agenciamento, comercialização de passagens e atendimento aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

5.1.4. A concessão limitar-se-á à utilização privativa e temporária do espaço, permanecendo a propriedade do imóvel com o Município e preservadas as prerrogativas administrativas de regulamentação, acompanhamento e fiscalização.

5.1.5. A solução não compreende a delegação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, mas apenas a outorga do uso do imóvel municipal para o desenvolvimento de atividade comercial compatível com a finalidade da Rodoviária.

5.2. DA MODELAGEM JURÍDICA E DO PRAZO

5.2.1. A outorga será formalizada mediante contrato administrativo de concessão onerosa de uso, submetido à Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 2º, inciso IV, e às demais normas municipais aplicáveis à gestão do patrimônio público.

5.2.2. A concessão terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual.

5.2.3. O prazo estabelecido proporciona estabilidade jurídica para que o concessionário providencie as licenças, os equipamentos, os sistemas, o mobiliário e a estrutura operacional necessários, ao mesmo tempo em que assegura ao Município período definido para reavaliar as condições de utilização e a conveniência de nova outorga.

5.2.4. Eventual prorrogação dependerá de autorização legal e contratual, demonstração de interesse público, avaliação da regularidade da execução, atualização do valor da concessão e decisão prévia e motivada da autoridade competente, não constituindo direito automático do concessionário.

5.3. DA SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

5.3.1. A seleção do concessionário será realizada mediante **concorrência sob a forma eletrônica**, em lógica invertida, adotando-se o critério de julgamento pela **maior oferta mensal à Administração**.

5.3.2. A modelagem encontra respaldo no entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.164.226 – Consulta, segundo o qual a concorrência é modalidade adequada para a outorga de uso de bens públicos, desde que observado o critério do maior preço ou da maior oferta à Administração.

5.3.3. O valor mínimo da proposta será de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais**, conforme Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel.

5.3.4. A receita mínima anual estimada corresponde a **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, perfazendo o valor global mínimo de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** para o período de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo dos reajustes previstos no edital e no contrato.

5.3.5. A fase competitiva permitirá a apresentação de ofertas sucessivamente superiores ao valor mínimo, garantindo igualdade de condições aos interessados e possibilitando ao Município obter a maior receita patrimonial.

5.3.6. O licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação definidos no edital, em extensão necessária e proporcional às obrigações decorrentes da concessão.

5.4. DA ENTREGA E DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.4.1. Após a assinatura do contrato, o espaço será disponibilizado ao concessionário mediante termo de entrega, acompanhado de registro das condições físicas e dos elementos existentes no imóvel.

5.4.2. O concessionário deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da assinatura do contrato.

5.4.3. Durante o período de implantação, incumbirá ao concessionário providenciar, às suas expensas:

- I – Registros, inscrições, licenças e autorizações necessárias;
- II – Equipamentos e sistemas para emissão e comercialização de passagens;
- III – Mobiliário e demais itens necessários ao atendimento;
- IV – Contratação e treinamento de pessoal;
- V – Instrumentos de representação ou autorização das empresas transportadoras, quando exigíveis; e
- VI – Adequações previamente autorizadas pela Administração.

5.4.4. Qualquer obra, instalação, adaptação ou benfeitoria que altere as características do imóvel dependerá de prévia autorização escrita do Município e deverá observar as normas técnicas, urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis.

5.5. DA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE

5.5.1. O concessionário deverá manter o estabelecimento em funcionamento, no mínimo, durante os períodos correspondentes aos horários das linhas regulares que realizem o embarque de passageiros no Município de Piraúba, conforme grade oficial vigente.

5.5.2. A operação deverá assegurar atendimento regular, eficiente, acessível e adequado aos usuários, com disponibilização de informações claras sobre horários, destinos, tarifas, condições de embarque, cancelamentos e demais aspectos relacionados às passagens comercializadas.

5.5.3. O concessionário deverá disponibilizar equipamentos, sistemas, meios de comunicação e pessoal em quantidade suficiente para garantir o regular desenvolvimento das atividades.

5.5.4. Deverão ser observadas as normas de defesa do consumidor, proteção de dados pessoais, acessibilidade, segurança, proteção contra incêndio, vigilância sanitária, meio ambiente, posturas municipais e demais regras aplicáveis à atividade.

5.5.5. O concessionário assumirá os riscos ordinários da exploração comercial, incluindo o volume de passagens comercializadas, a movimentação de usuários, os custos operacionais e a manutenção dos vínculos necessários com as empresas transportadoras, inexistindo garantia municipal de receita, demanda ou rentabilidade.

5.6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

5.6.1. Constituirão responsabilidades do concessionário:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada;
- II – Iniciar e manter a atividade nos prazos e horários estabelecidos;
- III – Pagar pontualmente o valor mensal da concessão;

- IV – Obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias;
- V – Conservar, manter, organizar e limpar o espaço;
- VI – Arcar com os custos da implantação e da exploração comercial;
- VII – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e regulatórias;
- VIII – Reparar os danos causados ao imóvel, à Administração, aos usuários ou a terceiros;
- IX – Permitir o acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização; e
- X – Prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Administração.

5.6.2. A fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do concessionário pelos atos praticados durante a utilização do imóvel e a exploração da atividade.

5.7. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.7.1. Compete ao Município:

- I – Disponibilizar o imóvel nas condições registradas no termo de entrega;
- II – Assegurar ao concessionário o uso regular do espaço durante a vigência contratual, desde que cumpridas as obrigações assumidas;
- III – Comunicar as alterações conhecidas na grade de horários das linhas que atendem o terminal;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – Registrar os pagamentos da concessão como receita patrimonial;
- VI – Analisar os pedidos de autorização para adaptações e benfeitorias; e
- VII – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou inadimplementos.

5.8. DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. A manutenção ordinária, a limpeza, a higiene e a conservação do espaço serão de responsabilidade do concessionário durante toda a vigência contratual.

5.8.2. Os equipamentos, sistemas e mobiliários utilizados na exploração da atividade serão adquiridos, instalados e mantidos pelo concessionário, que também responderá pela assistência técnica necessária ao seu funcionamento.

5.8.3. Não haverá obrigação de assistência técnica pelo Município, uma vez que a contratação não compreende o fornecimento de equipamentos ou sistemas pela Administração.

5.8.4. A responsabilidade por reparos estruturais deverá ser definida no instrumento contratual de acordo com a origem do dano, cabendo ao concessionário reparar aqueles decorrentes de uso inadequado, intervenção não autorizada, negligência ou ação de seus empregados, representantes ou usuários vinculados à atividade.

5.9. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

5.9.1. O concessionário pagará ao Município o valor mensal correspondente à proposta vencedora, observados a data de vencimento, a forma de recolhimento e os procedimentos definidos no edital e no contrato.

5.9.2. O valor da concessão será reajustado na periodicidade e pelo índice expressamente definidos no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

5.9.3. O atraso injustificado no pagamento sujeitará o concessionário aos encargos, sanções e demais consequências previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. A fiscalização deverá abranger, entre outros aspectos:

- I – O cumprimento da destinação do imóvel;
- II – A observância do horário mínimo de funcionamento;
- III – A regularidade das licenças e autorizações;
- IV – As condições de limpeza, conservação e segurança;
- V – A qualidade do atendimento aos usuários;
- VI – A pontualidade dos pagamentos; e
- VII – O cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.10.3. As ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio, com determinação das providências corretivas necessárias e comunicação à autoridade competente quando a medida ultrapassar as atribuições da fiscalização.

5.11. DO ENCERRAMENTO E DA REVERSÃO DO ESPAÇO

5.11.1. Encerrada a vigência ou extinto antecipadamente o contrato, o concessionário deverá desocupar e restituir o espaço ao Município, livre de pessoas e bens particulares, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.11.2. A devolução será precedida de vistoria comparativa com o termo de entrega, destinada à verificação das condições de conservação e à identificação de eventuais danos imputáveis ao concessionário.

5.11.3. Os danos constatados deverão ser reparados ou indenizados pelo concessionário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11.4. A destinação das benfeitorias previamente autorizadas será disciplinada no edital e no contrato, consideradas sua natureza, possibilidade de retirada e utilidade para o imóvel.

5.12. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.12.1. A solução proposta contempla todo o ciclo da concessão, desde a seleção do particular até a restituição do espaço, estabelecendo obrigações claras quanto à implantação, funcionamento, remuneração, conservação, fiscalização e encerramento.

5.12.2. A concessão onerosa de uso mostra-se adequada à necessidade administrativa por assegurar atendimento aos usuários da Rodoviária Municipal, destinação funcional ao imóvel, preservação do patrimônio público e geração de receita, sem transferência da propriedade ou assunção direta dos riscos da atividade econômica pelo Município.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda para permissão de uso dos bens dominicais tem a seguinte característica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	AValiação (VALOR MENSAL)
0001	Imóvel comercial com área aproximada de 12,00 m², composto por uma sala de atendimento com guichê e janela voltada para a via pública, localizado na Praça Guarurama, onde funciona a Rodoviária Municipal.	Mês	60	R\$ 660,00

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da contratação foi definido com fundamento no Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, elaborado para aferir o valor locativo da sala comercial pertencente ao Município de Piraúba, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal. Conforme avaliação técnica, estabelece-se o **valor mínimo mensal** da concessão onerosa de uso em **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, a ser pago pelo concessionário ao Município durante todo o período de vigência contratual. Desse modo, a receita pública estimada corresponde a **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) por ano**. Considerando o prazo de vigência de 60 (sessenta)

meses, o **valor global estimado da contratação perfaz R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, sem prejuízo da incidência dos reajustes previstos no edital e no instrumento contratual. O valor apurado constitui o preço mínimo de referência para a apresentação das propostas, devendo o julgamento observar o critério de maior oferta, em consonância com a natureza onerosa da concessão e com a finalidade de assegurar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. DA ANÁLISE DO PARCELAMENTO

8.1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar justificativa quanto ao parcelamento ou não da solução, considerando sua viabilidade técnica e econômica, os efeitos sobre a competitividade e a eficiência da futura execução contratual.

8.1.2. O parcelamento constitui medida destinada a ampliar a competição quando o objeto puder ser dividido em parcelas técnica e economicamente independentes, sem perda de funcionalidade, economia de escala, eficiência administrativa ou qualidade na execução.

8.1.3. No caso concreto, a solução está concentrada em um único imóvel comercial, com área aproximada de **12,00 m² (doze metros quadrados)**, composto por uma sala de atendimento, um guichê e uma janela voltada para a via pública, localizado nas dependências da Rodoviária Municipal de Piraúba.

8.2. DA INVIABILIDADE TÉCNICA DO PARCELAMENTO

8.2.1. O espaço constitui unidade física e funcional indivisível, destinada integralmente à atividade de agenciamento, comercialização de passagens e atendimento aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

8.2.2. Suas dimensões reduzidas e sua configuração interna não permitem a divisão física entre múltiplos concessionários sem comprometimento da circulação, da organização, da segurança, da acessibilidade e do atendimento aos usuários.

8.2.3. A utilização compartilhada do único guichê por empresas distintas dificultaria a identificação dos responsáveis pelo atendimento, pela conservação do espaço, pela guarda de equipamentos, pelo cumprimento dos horários e pela observância das normas legais e regulatórias.

8.2.4. O parcelamento também poderia gerar conflitos operacionais relacionados à instalação de mobiliário e sistemas, à utilização das áreas comuns, à organização das filas, ao atendimento dos usuários e à responsabilização por danos eventualmente causados ao imóvel.

8.2.5. A atividade a ser desenvolvida apresenta caráter integrado, devendo ser executada sob coordenação unitária, com responsabilidade definida quanto ao funcionamento, à manutenção, à limpeza, à segurança e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO

8.3.1. O valor mínimo da concessão foi apurado por meio de Laudo Técnico de Avaliação que considerou o imóvel como unidade econômica integral, fixando-se o valor mínimo mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

8.3.2. A divisão artificial do espaço exigiria nova avaliação individualizada das frações, sem garantia de que a soma dos valores resultantes preservaria o potencial econômico atribuído ao imóvel em sua integralidade.

8.3.3. O parcelamento poderia reduzir a atratividade comercial de cada fração, especialmente em razão da limitada área disponível, tornando inviável a instalação dos equipamentos, do mobiliário e da estrutura de atendimento necessários.

8.3.4. A celebração de múltiplos contratos para a exploração de um espaço de apenas 12,00 m² aumentaria os custos administrativos relacionados à seleção, formalização, gestão, fiscalização, arrecadação e eventual responsabilização dos concessionários, sem correspondente benefício econômico ou operacional para o Município.

8.3.5. A concessão integral permite melhor aproveitamento do potencial econômico do imóvel, maior clareza na formulação das propostas e centralização da responsabilidade pelo pagamento da contraprestação mensal.

8.4. DOS REFLEXOS SOBRE A COMPETITIVIDADE

8.4.1. O não parcelamento não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que todos os agentes econômicos que atendam aos requisitos do edital poderão disputar, em igualdade de condições, a concessão integral do espaço.

8.4.2. A competição ocorrerá na fase de apresentação das propostas e dos lances, mediante concorrência eletrônica e julgamento pela maior oferta mensal à Administração.

8.4.3. A divisão do imóvel não ampliaria de forma útil o universo de participantes, pois cada eventual ocupante continuaria necessitando de estrutura mínima para funcionamento, licenças, equipamentos, pessoal e vínculos comerciais com as transportadoras.

8.4.4. Ao contrário, a excessiva fragmentação poderia inviabilizar economicamente a atividade e reduzir o interesse do mercado, comprometendo a obtenção de propostas vantajosas.

8.5. DA NECESSIDADE DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL UNITÁRIA

8.5.1. A concessão a um único responsável permite a identificação inequívoca do agente encarregado:

- I – Do pagamento do valor mensal da concessão;
- II – Do cumprimento dos horários mínimos de funcionamento;
- III – Da obtenção e manutenção das licenças e autorizações;
- IV – Da conservação, manutenção e limpeza do imóvel;
- V – Do atendimento aos usuários;
- VI – Da reparação de eventuais danos;
- VII – Do cumprimento das normas sanitárias, ambientais, consumeristas e de segurança; e
- VIII – Da restituição do espaço ao término do contrato.

8.5.2. A concentração dessas obrigações em um único contrato reduz riscos de sobreposição ou lacunas de responsabilidade, facilita a fiscalização e assegura maior eficiência na adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

8.6. DA CONCLUSÃO

8.6.1. Diante da indivisibilidade física e funcional do imóvel, da necessidade de execução integrada da atividade, da conveniência de responsabilidade contratual unitária e da ausência de vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento da solução**.

8.6.2. A contratação deverá ser estruturada em **item único**, abrangendo a concessão onerosa de uso da integralidade da sala comercial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante concorrência eletrônica e julgamento pela maior oferta mensal à Administração.

8.6.3. O não parcelamento mostra-se tecnicamente necessário e economicamente vantajoso, preserva a funcionalidade do espaço, reduz os custos de gestão e fiscalização e não compromete a competitividade do procedimento licitatório.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. DA VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES

9.1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram examinadas as contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar a modelagem, a execução ou os resultados da concessão onerosa de uso pretendida.

9.1.2. Consideram-se correlatas as contratações que, embora possuam objetos distintos, mantenham relação de complementaridade com a solução. São interdependentes aquelas cuja execução constitua condição necessária para a implantação ou o funcionamento do objeto principal.

9.1.3. A partir da consulta aos registros administrativos, patrimoniais e contratuais disponíveis, não foram identificadas outras contratações vigentes envolvendo a mesma sala comercial, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal de Piraúba.

9.1.4. Também não foram identificados contratos de concessão, permissão, locação ou outro instrumento de outorga atualmente vigente que atribua a terceiro o direito de utilização privativa do referido espaço.

9.2. DA AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL

9.2.1. A inexistência de contratação vigente sobre o mesmo imóvel afasta, em princípio, riscos de duplicidade de objeto, sobreposição de direitos de uso, incompatibilidade de obrigações ou conflito entre eventuais ocupantes.

9.2.2. A futura concessão poderá ser estruturada de forma autônoma, mediante contrato próprio, com delimitação integral das responsabilidades relacionadas à utilização, conservação, manutenção, limpeza, funcionamento e pagamento da contraprestação mensal.

9.2.3. Não se verifica, portanto, a necessidade de integração com outra contratação municipal para viabilizar a assinatura ou a execução do contrato de concessão.

9.3. DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DO CONCESSIONÁRIO

9.3.1. Os vínculos eventualmente necessários entre o concessionário e as empresas responsáveis pelas linhas de transporte rodoviário não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes do Município.

9.3.2. Tais vínculos possuem natureza operacional e comercial e deverão ser providenciados diretamente pelo concessionário, mediante autorização, representação, credenciamento ou instrumento equivalente que lhe permita comercializar as passagens das transportadoras atendidas.

9.3.3. A inexistência desses instrumentos no momento da elaboração do Estudo Técnico Preliminar não impede o procedimento licitatório, desde que o futuro concessionário comprove sua regularização antes do início das atividades, no prazo estabelecido no edital e no contrato.

9.4. DA CONCLUSÃO

9.4.1. Com base nos registros existentes, conclui-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes vigentes que condicionem ou impeçam a realização da concessão onerosa de uso.**

9.4.2. A contratação poderá ser processada de forma autônoma, sem necessidade de celebração prévia ou simultânea de outro ajuste pelo Município.

9.4.3. Caso surjam novas informações durante a fase preparatória, o presente levantamento deverá ser atualizado, com a avaliação de seus possíveis reflexos sobre o edital, o contrato e a disponibilidade do imóvel.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1.1. O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar Plano de Contratações Anual, com a finalidade de racionalizar as contratações, garantir alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

10.1.2. O art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deverá compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual sempre que este tiver sido elaborado.

10.1.3. No mesmo sentido, o art. 18, § 1º, inciso II, determina que o Estudo Técnico Preliminar demonstre a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com o objetivo de evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

10.2. DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

10.2.1. A presente contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual do Município de Piraúba, uma vez que, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há Plano vigente e aplicável ao exercício em que se pretende realizar o procedimento licitatório.

10.2.2. O Plano de Contratações Anual encontra-se sujeito a futura publicação, com previsão de aplicabilidade apenas aos exercícios subsequentes, razão pela qual a ausência da demanda no referido instrumento não decorre de falha de planejamento ou exclusão imotivada.

10.2.3. A exigência de compatibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021 pressupõe a existência de Plano de Contratações Anual regularmente elaborado, publicado e vigente, circunstância não verificada no atual momento.

10.2.4. Dessa forma, a ausência de previsão específica não constitui impedimento ao prosseguimento da contratação, desde que sua necessidade, viabilidade e adequação ao interesse público estejam devidamente demonstradas nos documentos da fase preparatória.

10.3. DO ALINHAMENTO MATERIAL COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

10.3.1. Embora não prevista em Plano de Contratações Anual vigente, a solução encontra-se materialmente alinhada aos objetivos administrativos do Município, especialmente quanto:

I – À gestão eficiente do patrimônio público municipal;

II – À adequada utilização de imóvel localizado na Rodoviária Municipal;

III – À prevenção da ociosidade, deterioração ou ocupação irregular do espaço;

IV – À continuidade do atendimento presencial aos usuários do transporte rodoviário;

V – À organização e ao regular funcionamento da Rodoviária Municipal;

VI – À geração de receita patrimonial; e

VII – à seleção pública, isonômica e transparente do particular responsável pela exploração do imóvel.

10.3.2. A contratação também observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. A concessão onerosa permite conciliar a finalidade operacional do espaço com seu aproveitamento econômico, sem transferência da propriedade e sem assunção direta, pelo Município, dos custos e riscos da atividade comercial.

10.4. DO ALINHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

10.4.1. A contratação não acarretará despesa orçamentária para o Município, uma vez que o concessionário será responsável pelo pagamento de contraprestação mensal decorrente da utilização privativa do imóvel.

10.4.2. Por se tratar de contratação geradora de receita, não se aplica a indicação de dotação, reserva ou empenho orçamentário.

10.4.3. Os valores arrecadados deverão ser classificados e registrados na rubrica de receita patrimonial correspondente, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis ao Município.

10.4.4. A ausência de dispêndio público reduz os impactos sobre o planejamento orçamentário, sem afastar a necessidade de registro, acompanhamento e contabilização das receitas estimadas e efetivamente arrecadadas.

10.5. DA CONCLUSÃO

10.5.1. Conclui-se que a ausência da contratação no Plano de Contratações Anual decorre da inexistência de instrumento vigente e aplicável ao exercício, cuja publicação e validade estão previstas apenas para períodos subsequentes.

10.5.2. A solução encontra-se devidamente alinhada ao planejamento material do Município, pois promove a gestão eficiente do patrimônio, a continuidade do atendimento aos usuários da Rodoviária Municipal e a geração de receita patrimonial.

10.5.3. A inexistência de previsão no Plano de Contratações Anual não impede o regular prosseguimento do procedimento, considerando a motivação apresentada, a ausência de despesa pública e a demonstração de sua viabilidade técnica, jurídica e econômica.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. Sob a ótica da receita ao Município de Piraúba, a permissão de uso garante contrapartida financeira ao Município pela exploração do bem público, representando incremento de receita. A utilização do imóvel por particular evita a ociosidade do bem, reduz custos de manutenção e conservação e contribui para sua valorização patrimonial. Nos mesmos termos, amplia os serviços ofertados aos munícipes, valorizando os espaços e incentivando maior uso da estrutura pública pela comunidade. Ademais, a atividade comercial induz a circulação de recursos na economia local, contribuindo para o crescimento do comércio e fortalecimento de pequenos empreendimentos no Município.

11.2. Sob a ótica da exploração comercial por parte do particular, a permissão de uso oferece oportunidade para que pequenos empreendedores estabeleçam ou ampliem seus negócios, utilizando espaço público adequado, com estrutura já instalada. O particular poderá iniciar a atividade em um espaço equipado, sem necessidade de grandes investimentos iniciais em estrutura física, o que facilita a implantação do negócio.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Antes da publicação do edital, a Administração deverá confirmar, junto aos setores competentes:

I – A titularidade e a identificação patrimonial do imóvel;

- II – A inexistência de contrato ou instrumento de outorga vigente sobre o espaço;
- III – O encerramento formal de eventual permissão, autorização ou ocupação anterior;
- IV – A ausência de pendências possessórias ou administrativas; e
- V – A disponibilidade física do imóvel para entrega ao futuro concessionário.

12.2. Caso seja identificada ocupação anterior sem título vigente, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à regularização e à efetiva desocupação do espaço antes da celebração do novo contrato, evitando conflito possessório ou comprometimento da execução

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Não se aplica devido à natureza da contratação pretendida.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

XIV – RESPONSÁVEIS:

Sonia Alves de Melo | 510301

Paula Oliveira Condé | 510307

Polyana Campos de Freitas Lamas | 510132

Piraúba - MG, 24 de julho de 2026.

Polyana Campos de Freitas Lamas
Coodenadora departamento de engenharia

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG E [RAZÃO SOCIAL DO CONCESSIONÁRIO].

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com sede na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o Processo Administrativo nº 104/2026, a Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e a proposta adjudicada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de sala comercial pertencente ao Município de Piraúba, com área aproximada de 12,00 m² (doze metros quadrados), composta por espaço de atendimento, guichê e janela voltada para a via pública, localizada na Praça Guarurama, nas dependências da Rodoviária Municipal, destinada exclusivamente à exploração da atividade de agenciamento, comercialização de passagens e atendimento aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

1.2. O imóvel será individualizado no Termo Circunstanciado de Entrega, com indicação de sua identificação patrimonial, condições físicas, instalações e bens eventualmente existentes, acompanhado de registro fotográfico.

1.3. A outorga possui natureza onerosa, temporária e vinculada à destinação estabelecida pela Administração, não importando transferência da propriedade do imóvel, constituição de direito real ou delegação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

1.4. O contrato não assegura ao CONCESSIONÁRIO exclusividade comercial, demanda mínima, volume de passageiros, receita ou rentabilidade.

1.5. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026;

II – o Termo de Referência;

- III – a proposta do licitante vencedor;
- IV – o Laudo Técnico de Avaliação do Valor de Referência;
- V – a grade oficial de horários mínimos de funcionamento;
- VI – o Termo Circunstanciado de Entrega do imóvel; e
- VII – os demais documentos e anexos integrantes do processo.

1.6. Em caso de divergência, prevalecerão o presente contrato, o edital e o Termo de Referência, nessa ordem, sem prejuízo da proposta vencedora quanto ao valor da contraprestação e aos compromissos adicionais que não reduzam as exigências da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente ajuste constitui contrato administrativo de concessão onerosa de uso de bem público, submetido aos preceitos de direito público, especialmente aos arts. 2º, inciso IV, 89, 92, 104, 110, inciso I, e 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

2.2. A concessão de uso disciplinada neste instrumento não se confunde com concessão de serviço público e não transfere ao CONCESSIONÁRIO competência regulatória, poder de polícia ou titularidade sobre as linhas de transporte rodoviário.

2.3. O CONCEDENTE conserva as prerrogativas de fiscalizar, modificar e extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses e condições legais, respeitados os direitos do CONCESSIONÁRIO, o contraditório, a ampla defesa e a motivação administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura deste instrumento, observada a eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo total de 10 (dez) anos previsto no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato gerador de receita sem investimento obrigatório.

3.3. A prorrogação dependerá, cumulativamente, da demonstração do interesse público, da execução satisfatória, da manutenção das condições de habilitação, da atualização do valor de referência, da compatibilidade da contraprestação com o mercado, da inexistência de débitos e de decisão prévia e motivada da autoridade competente.

3.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo do CONCESSIONÁRIO e não poderá ser formalizada quando a realização de nova licitação se mostrar mais adequada ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DA IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

4.1. O imóvel será entregue ao CONCESSIONÁRIO após a assinatura do contrato, em data designada pelo CONCEDENTE, mediante Termo Circunstanciado de Entrega e registro fotográfico.

4.2. O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento.

4.3. A prorrogação do prazo de implantação somente será admitida em caráter excepcional, mediante requerimento apresentado antes de seu término, acompanhado da comprovação do fato impeditivo e sujeito à aceitação expressa e motivada do CONCEDENTE.

4.4. Durante a implantação, o CONCESSIONÁRIO providenciará, às suas expensas, os registros, licenças, autorizações, vínculos com as transportadoras, sistemas de emissão de passagens, equipamentos, mobiliário, meios de comunicação, pessoal e demais condições necessárias ao funcionamento regular.

4.5. O estabelecimento deverá funcionar, no mínimo, durante os períodos correspondentes aos horários das linhas regulares de transporte rodoviário que realizem embarque de passageiros no Município de Piraúba, conforme a grade oficial anexa.

4.6. As alterações supervenientes da grade oficial serão comunicadas pelo CONCEDENTE, devendo o CONCESSIONÁRIO adequar o funcionamento no prazo razoável estabelecido pela fiscalização.

4.7. O atendimento deverá ser regular, cordial, eficiente e acessível, com informações claras sobre horários, destinos, tarifas, condições de embarque, cancelamentos, remarcações e demais aspectos relacionados às passagens comercializadas.

4.8. O CONCESSIONÁRIO disponibilizará pessoal em quantidade suficiente e assegurará atendimento adequado às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO, DA CONSERVAÇÃO E DAS BENFEITORIAS

5.1. O imóvel será utilizado exclusivamente para o agenciamento, a comercialização de passagens e o atendimento aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, vedada qualquer destinação diversa sem autorização prévia e expressa do CONCEDENTE.

5.2. É vedada a cessão, transferência, suboutorga, subconcessão, sublocação, empréstimo ou disponibilização, total ou parcial, do objeto ou do direito de uso a terceiros.

5.3. A vedação prevista no item anterior não impede a contratação de serviços meramente auxiliares à atividade, permanecendo o CONCESSIONÁRIO integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

5.4. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela conservação, manutenção ordinária, organização, higiene e limpeza do espaço durante toda a vigência, mantendo-o em condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e atendimento ao público.

5.5. Caberá ao CONCESSIONÁRIO reparar os danos decorrentes de uso inadequado, intervenção não autorizada, negligência ou ação de seus empregados, representantes, prepostos ou usuários vinculados à atividade. A responsabilidade por reparos estruturais não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO será avaliada pelo CONCEDENTE.

5.6. Qualquer obra, instalação, adaptação ou benfeitoria que altere a estrutura ou as características do imóvel dependerá de autorização prévia e escrita do CONCEDENTE e deverá observar as normas técnicas, urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e acessibilidade.

5.7. As benfeitorias permanentes autorizadas incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a indenização ou retenção. Os bens removíveis poderão ser retirados ao término do contrato, desde que a retirada tenha sido autorizada, não cause dano e o imóvel seja recomposto.

5.8. As adaptações ordinárias e incidentais eventualmente autorizadas não caracterizam investimento obrigatório para os fins do art. 110, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo alteração formal da modelagem contratual precedida dos estudos e autorizações legalmente exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE E DA CONFORMIDADE DA ATIVIDADE

6.1. Antes do início das atividades e durante toda a execução, o CONCESSIONÁRIO deverá manter os registros, inscrições, alvarás, licenças e autorizações exigíveis para a atividade de agenciamento e comercialização de passagens.

6.2. Quando necessário à emissão ou à comercialização das passagens, o CONCESSIONÁRIO comprovará vínculo, autorização, representação, credenciamento ou instrumento equivalente celebrado com as empresas responsáveis pelas linhas atendidas.

6.3. A exploração deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, consumeristas, trabalhistas, previdenciárias, de acessibilidade, proteção contra incêndio, segurança, posturas municipais, proteção de dados pessoais e regulação do transporte rodoviário aplicáveis à atividade.

6.4. A obtenção e a manutenção das condições de regularidade constituem responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO e não serão supridas ou garantidas pelo CONCEDENTE.

6.5. O CONCESSIONÁRIO adotará práticas de uso racional de água e energia, redução da geração de resíduos e acondicionamento e destinação ambientalmente adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela utilização privativa do imóvel, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE a contraprestação mensal de R\$ **[VALOR MENSAL DA PROPOSTA VENCEDORA] (IVALOR POR EXTENSO)**, correspondente à proposta vencedora e não inferior ao valor mínimo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

7.2. O valor global inicial do contrato, correspondente a 60 (sessenta) parcelas mensais, é de R\$ **[VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA] (IVALOR POR EXTENSO)**, sem prejuízo dos reajustes e das alterações legalmente formalizadas.

7.3. A contraprestação será devida a partir da entrega do imóvel, calculando-se pro rata die os períodos inicial e final quando não corresponderem a mês completo.

7.4. A contratação não gera despesa para o Município. Os valores recebidos serão arrecadados e registrados como receita patrimonial, não se aplicando indicação de dotação, reserva ou empenho orçamentário.

7.5. Todos os custos de implantação e operação, inclusive pessoal, equipamentos, mobiliário, sistemas, telecomunicações, licenças, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e regulatórios, estão compreendidos no risco empresarial do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS OPERACIONAIS

8.1. A contraprestação mensal deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante guia de arrecadação, depósito em conta municipal ou outro meio formalmente indicado pelo CONCEDENTE.

8.2. Os comprovantes da contraprestação e das despesas de água, esgoto e energia elétrica, quando devidos, deverão ser encaminhados até o 15º (décimo quinto) dia útil ao endereço eletrônico prefeiturapirauba@hotmail.com ou a outro canal formalmente indicado pela fiscalização.

8.3. Havendo unidade consumidora individualizada, o CONCESSIONÁRIO deverá requerer a transferência da titularidade das contas de água, esgoto e energia elétrica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

8.4. Não havendo medição individualizada, o CONCESSIONÁRIO ressarcirá as despesas segundo o seguinte critério objetivo: **[INDICAR O CRITÉRIO DE RATEIO OU RESSARCIMENTO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL]**.

8.5. O CONCESSIONÁRIO não poderá reter, compensar ou reduzir unilateralmente a contraprestação, ainda que formule reclamação ou pedido administrativo, ressalvada decisão expressa do CONCEDENTE ou determinação judicial.

8.6. O atraso sujeitará o CONCESSIONÁRIO à atualização monetária, aos juros, às multas e às medidas de cobrança previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. A contraprestação mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, da Fundação Getulio Vargas, contado o interregno da data-base consignada no Laudo Técnico de Avaliação, correspondente a **[DATA-BASE DO LAUDO]**.

9.2. Na hipótese de extinção, indisponibilidade permanente ou inadequação superveniente do IGP-M, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro definido em lei ou mediante alteração contratual, preservada a periodicidade mínima anual.

9.3. O reajuste será formalizado por apostila, observado o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A variação da demanda, do fluxo de passageiros, das receitas comerciais, dos custos ordinários ou da rentabilidade integra o risco empresarial assumido pelo CONCESSIONÁRIO e não gera, por si só, direito à redução da contraprestação, revisão ou indenização.

9.5. A revisão somente será admitida diante de fato superveniente enquadrável no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com demonstração analítica do evento, do nexos causal e de seus efeitos extraordinários sobre o equilíbrio do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.1. Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada;
- II – iniciar e manter a atividade nos prazos e horários estabelecidos;
- III – pagar pontualmente a contraprestação mensal e as despesas sob sua responsabilidade;
- IV – obter e manter licenças, autorizações e vínculos operacionais necessários;
- V – conservar, manter, organizar, higienizar e limpar o espaço;
- VI – fornecer e manter equipamentos, sistemas, mobiliário, meios de comunicação e pessoal suficientes;
- VII – assegurar atendimento adequado, acessível e eficiente aos usuários;
- VIII – cumprir a legislação e as normas regulatórias aplicáveis;
- IX – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- XI – assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, consumerista e regulatória por sua atividade;
- XII – reparar ou indenizar os danos causados ao imóvel, à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando lhe forem imputáveis;
- XIII – permitir o livre acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização;
- XIV – prestar informações e apresentar documentos solicitados pelo CONCEDENTE;
- XV – comunicar imediatamente fatos que comprometam o funcionamento, a regularidade ou a segurança do local;

- XVI – manter representante com poderes suficientes para tratar da execução contratual;
- XVII – não ceder, transferir, suboutorgar ou disponibilizar a terceiros o direito de uso; e
- XVIII – desocupar e restituir o imóvel ao término ou à extinção do contrato.

10.2. O CONCESSIONÁRIO responderá pelos compromissos assumidos com transportadoras, trabalhadores, fornecedores, usuários e terceiros, não se estabelecendo vínculo ou responsabilidade solidária do CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

11.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I – entregar o imóvel nas condições registradas no Termo Circunstanciado de Entrega;
- II – assegurar o uso regular do espaço durante a vigência, desde que o CONCESSIONÁRIO cumpra as obrigações assumidas;
- III – disponibilizar a grade oficial de horários e comunicar as alterações de que tenha conhecimento;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – arrecadar e registrar a contraprestação como receita patrimonial;
- VI – analisar, de forma motivada, os pedidos de autorização para adaptações e benfeitorias;
- VII – comunicar formalmente as irregularidades constatadas e fixar prazo proporcional para saneamento, quando cabível;
- VIII – decidir os requerimentos relacionados à execução nos prazos legais; e
- IX – adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA GARANTIA

12.1. O CONCESSIONÁRIO assume os riscos ordinários da exploração comercial, inclusive os relacionados ao volume de passagens comercializadas, à movimentação de usuários, aos custos de implantação e operação, à contratação de pessoal, à manutenção dos sistemas e aos vínculos com as empresas transportadoras.

12.2. O CONCEDENTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, por prejuízos empresariais, por danos decorrentes de seus atos ou omissões ou por indenizações devidas a empregados, usuários ou terceiros.

12.3. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerada a ausência de desembolso público, o valor da outorga e a suficiência dos mecanismos de fiscalização, cobrança, responsabilização e extinção contratual.

12.4. A dispensa de garantia não afasta a obrigação de contratação dos seguros exigidos pela legislação aplicável à atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes agentes:

- I – Fiscal: Sônia Alves de Melo, matrícula nº 510301; e
- II – Gestora: Paula Oliveira Condé, matrícula nº 510307.

13.2. As comunicações relacionadas à execução serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica quando compatível com a formalidade do ato.

13.3. O fiscal acompanhará o cumprimento da destinação do imóvel, dos horários mínimos, das condições de regularidade, da conservação e segurança, da qualidade do atendimento, do pagamento da contraprestação e das despesas operacionais, registrando as ocorrências e determinando as correções inseridas em sua competência.

13.4. Identificada irregularidade, o fiscal notificará o CONCESSIONÁRIO e fixará prazo proporcional para saneamento. As situações que demandem decisão, cobrança, sanção ou extinção serão encaminhadas à gestora e à autoridade competente.

13.5. A gestora coordenará o acompanhamento, consolidará os registros, verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará a arrecadação, avaliará pedidos de alteração ou prorrogação e adotará as providências necessárias à instauração de processo de responsabilização.

13.6. O CONCESSIONÁRIO assegurará aos agentes municipais acesso ao imóvel, aos documentos e às informações necessárias à fiscalização.

13.7. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelos atos praticados na utilização do imóvel ou na exploração da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante, o adjudicatário ou o CONCESSIONÁRIO será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a formalização e a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no instrumento convocatório:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento da Rodoviária Municipal, aos usuários ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida no procedimento licitatório;
- V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro da validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou do início das atividades sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Configuram descumprimentos relacionados à execução do objeto, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

- I – deixar de pagar, total ou parcialmente, a contraprestação mensal;
- II – não iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias;

- III – interromper, suspender ou abandonar injustificadamente a exploração do espaço ou o atendimento aos usuários;
- IV – descumprir injustificadamente os horários mínimos de funcionamento;
- V – utilizar o imóvel para finalidade diversa da autorizada;
- VI – ceder, transferir, subconceder, sublocar, emprestar ou permitir a ocupação por terceiro;
- VII – realizar obra, instalação ou modificação sem autorização;
- VIII – provocar dano ao imóvel, às instalações, aos equipamentos ou aos demais bens públicos;
- IX – deixar de manter o espaço em condições adequadas de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;
- X – exercer a atividade sem licença, alvará, autorização ou registro exigível;
- XI – descumprir normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio, posturas ou proteção ao consumidor;
- XII – impedir, dificultar ou obstruir a fiscalização;
- XIII – deixar de apresentar documento, informação ou esclarecimento solicitado;
- XIV – deixar de reparar irregularidade ou dano no prazo estabelecido;
- XV – não desocupar e restituir o imóvel ao término ou à extinção; e
- XVI – omitir informação relevante, prestar informação inexata ou utilizar documento falso.

14.4. Poderão ser aplicadas, mediante decisão motivada da autoridade competente, as sanções de advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Para o cálculo das multas, considera-se:

- I – valor global atualizado da proposta: o produto da oferta mensal pelo número de meses da vigência inicial;
- II – valor global atualizado do contrato: a soma das contraprestações do período contratual vigente, considerados reajustes, revisões, prorrogações e alterações; e
- III – parcela inadimplida: a contraprestação mensal ou outra obrigação pecuniária não paga no vencimento.

14.6. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando a infração for leve, não houver dano relevante, dolo, fraude, vantagem indevida ou reincidência específica e a irregularidade for efetivamente corrigida no prazo da fiscalização.

14.7. O atraso injustificado no pagamento da contraprestação sujeitará o CONCESSIONÁRIO, desde o vencimento, à atualização monetária pelo índice contratual, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

14.8. Sem prejuízo dos encargos moratórios, o atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar multa compensatória, observada a seguinte gradação:

- I – superior a 10 e de até 30 dias: 0,5% do valor global atualizado;
- II – superior a 30 e de até 60 dias: 2% do valor global atualizado;
- III – superior a 60 e de até 90 dias: 5% do valor global atualizado; e
- IV – superior a 90 dias: 10% do valor global atualizado, sem prejuízo da extinção unilateral.

14.9. A ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos superiores a 10 (dez) dias no período de 12 (doze) meses caracterizará reincidência específica, ainda que as parcelas tenham sido posteriormente quitadas.

14.10. Convertida a multa moratória em compensatória, os valores pagos pelo mesmo fato serão deduzidos, vedada dupla punição pelo mesmo núcleo fático.

14.11. A multa compensatória observará os seguintes percentuais-base:

Classificação	Percentual-base	Hipóteses referenciais
Leve	0,5%	Descumprimento isolado, sem dano relevante e corrigido no prazo; falha pontual de limpeza, conservação ou funcionamento; ou atraso limitado na apresentação de informação ou documento.
Média	2%	Reincidência em infração leve; descumprimento reiterado dos horários; obstrução pontual da fiscalização; intervenção não estrutural sem autorização; ou manutenção de irregularidade após notificação.
Grave	5%	Retardamento relevante do início das atividades; interrupção injustificada de 2 a 5 dias; exercício sem licença indispensável; dano relevante ao imóvel; utilização irregular do espaço; ou inadimplemento pecuniário superior a 60 dias.
Muito grave	10%	Interrupção injustificada de 6 a 15 dias; cessão ou ocupação parcial por terceiro sem autorização; obra estrutural irregular; risco à segurança dos usuários; recusa em restituir o imóvel; ou inadimplemento superior a 90 dias.
Gravíssima	20%	Abandono ou interrupção superior a 15 dias; inexecução total; transferência integral ou subconcessão irregular; utilização ilícita do imóvel; fraude; falsidade documental; ou dano intencional ou grave ao patrimônio público.

14.12. O atraso injustificado no início das atividades após 90 (noventa) dias sujeitará o CONCESSIONÁRIO à multa-base de 5% do valor global atualizado. A ausência de início por mais 15 (quinze) dias após notificação específica poderá caracterizar inexecução total, com multa-base de 20% e extinção unilateral.

14.13. O descumprimento injustificado dos horários será classificado como leve quando isolado e prontamente corrigido; médio quando houver de 2 (duas) a 5 (cinco) ocorrências em 30 (trinta) dias; grave quando o fechamento contínuo durar de 2 (dois) a 5 (cinco) dias; muito grave quando durar de 6 (seis) a 15 (quinze) dias; e gravíssimo quando superior a 15 (quinze) dias ou caracterizado o abandono.

14.14. O percentual final da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor global atualizado da proposta ou do contrato.

14.15. A dosimetria considerará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, a extensão do descumprimento, o grau de culpabilidade, os danos causados, a vantagem econômica, os antecedentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o programa de integridade, quando pertinente.

14.16. Constituem circunstâncias agravantes, incidentes sobre o percentual-base:

- I – reincidência genérica nos 24 meses anteriores: acréscimo de 25%;
- II – reincidência específica nos 24 meses anteriores: acréscimo de 50%;
- III – atuação dolosa, má-fé, dissimulação ou ocultação: acréscimo de 25%;
- IV – obtenção ou tentativa de vantagem econômica indevida: acréscimo de 25%;
- V – exposição de usuários, agentes ou terceiros a risco relevante: acréscimo de 25%;
- VI – obstrução da fiscalização ou ausência deliberada de colaboração: acréscimo de 25%; e
- VII – falta de reparação do dano após notificação: acréscimo de 25%.

14.17. Constituem circunstâncias atenuantes, incidentes sobre o percentual-base:

- I – comunicação espontânea antes da identificação pela Administração: redução de 20%;
- II – correção integral antes da notificação formal: redução de 30%;
- III – correção integral dentro do prazo concedido: redução de 20%;
- IV – reparação integral do dano antes da decisão: redução de 25%;
- V – colaboração efetiva com a apuração: redução de 20%;
- VI – primariedade e histórico satisfatório: redução de 10%; e
- VII – programa de integridade efetivo relacionado à prevenção da infração: redução de 10%.

14.18. A reincidência genérica e a específica não serão cumuladas. As atenuantes não poderão reduzir o percentual-base em mais de 50% nem resultar em multa inferior a 0,5%. As agravantes poderão elevar a multa até 30%. A mesma circunstância não poderá ser utilizada simultaneamente para classificar e agravar a infração.

14.19. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e produzirá efeitos no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Piraúba, observadas as seguintes faixas: de 3 a 6 meses para infração sem dano relevante, com primariedade e reparação; superior a 6 e até 18 meses para retardamento relevante, inexecução parcial grave ou impacto significativo; e superior a 18 e até 36 meses para inexecução total, abandono, grave dano, reincidência específica ou má-fé.

14.20. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às demais que justifiquem sanção mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 a 6 anos, observando-se: de 3 a 4 anos para conduta isolada e de repercussão limitada; superior a 4 e até 5 anos para fraude planejada, falsidade relevante, vantagem indevida ou dano significativo; e superior a 5 e até 6 anos para prática sistemática, corrupção, conluio, grave dano, risco relevante ou ocultação.

14.21. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, desde que a decisão demonstre a necessidade, adequação e proporcionalidade da cumulação. O

somatório das multas decorrentes do mesmo fato ou conjunto unitário de fatos não excederá 30% do valor global atualizado.

14.22. A aplicação das sanções não afasta o pagamento das contraprestações vencidas, os encargos moratórios, a reparação integral dos danos, a extinção contratual nem as providências civis, administrativas ou penais cabíveis.

14.23. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo. O interessado será intimado para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.24. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido terão efeito suspensivo até a decisão final, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.25. A multa definitiva deverá ser recolhida em 15 (quinze) dias úteis. Não havendo pagamento, o débito será atualizado e poderá ser inscrito em dívida ativa não tributária, protestado e cobrado administrativa ou judicialmente.

14.26. Não será aplicada sanção quando demonstrado que o descumprimento decorreu exclusivamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou circunstância inevitável e alheia ao responsável. Insuficiência financeira, ausência de demanda ou redução de rentabilidade não constituem, isoladamente, excludentes.

14.27. As sanções definitivas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato extinguir-se-á pelo término da vigência, pela conclusão de procedimento de extinção unilateral, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos específicos para a extinção unilateral, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

- I – o não pagamento da contraprestação ou das despesas devidas;
- II – o não início das atividades no prazo estabelecido;
- III – a interrupção injustificada ou o abandono da atividade;
- IV – a utilização do imóvel para finalidade diversa;
- V – a cessão, transferência, suboutorga, sublocação ou ocupação por terceiro;
- VI – a perda ou ausência das licenças, autorizações ou vínculos indispensáveis;
- VII – a realização de obra ou modificação não autorizada;
- VIII – o dano relevante ou a falta de conservação do patrimônio;
- IX – o descumprimento reiterado dos horários mínimos;
- X – o desatendimento de determinações regulares da fiscalização; e
- XI – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção unilateral será formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A extinção por razões de interesse público dependerá de justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com apuração das consequências jurídicas e econômicas legalmente cabíveis.

15.5. A extinção consensual dependerá de interesse da Administração, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização nos autos.

15.6. A extinção não prejudicará a cobrança das contraprestações, encargos, multas e indenizações, nem a responsabilização por danos ou infrações praticadas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

16.1. Encerrada a vigência ou extinto antecipadamente o contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá desocupar e restituir o imóvel ao CONCEDENTE, livre de pessoas e bens particulares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da notificação, salvo prazo menor motivadamente fixado diante de risco, ilicitude ou necessidade pública urgente.

16.2. A devolução será precedida de vistoria comparativa com o Termo Circunstanciado de Entrega, destinada a verificar as condições de conservação e os danos imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

16.3. Os danos constatados deverão ser reparados no prazo fixado pelo CONCEDENTE ou indenizados pelo CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das sanções e medidas de cobrança.

16.4. A permanência no imóvel após o prazo de desocupação caracterizará ocupação irregular e sujeitará o CONCESSIONÁRIO ao pagamento de indenização equivalente, no mínimo, à contraprestação mensal atualizada, calculada pro rata die, sem que o pagamento legitime a ocupação ou impeça a retomada administrativa ou judicial.

16.5. As benfeitorias permanentes reverterão ao patrimônio municipal sem indenização ou direito de retenção. A retirada de equipamentos e bens removíveis será admitida quando não causar dano e houver recomposição do imóvel, permanecendo os débitos eventualmente existentes sujeitos às medidas próprias de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

17.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser justificadas e formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

17.2. Nenhuma tolerância, comunicação informal ou conduta isolada importará novação, renúncia de direito ou alteração contratual.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

17.4. Concluída a instrução, as solicitações e reclamações relacionadas à execução serão decididas no prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, salvo prazo específico estabelecido neste contrato ou em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.



18.2. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no tratamento de dados realizado em razão da licitação, da execução contratual e do atendimento aos usuários.

18.3. O CONCESSIONÁRIO responderá pela segurança dos dados tratados em seus sistemas de emissão, comercialização e atendimento, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio consensual, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piraúba/MG, **[DIA]** de **[MÊS]** de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
CONCEDENTE

[RAZÃO SOCIAL DO CONCESSIONÁRIO]
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO – GRADE OFICIAL DE HORÁRIOS MÍNIMOS

O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento em funcionamento, no mínimo, nos períodos necessários ao atendimento dos embarques abaixo relacionados. Alterações supervenientes serão formalmente comunicadas pela fiscalização.

Empresa/linha	Origem e destino	Dias de operação	Horários de embarque

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, inscrito no CPF sob o nº_____, portador do RG nº_____, tendo por endereço eletrônico_____, com endereço institucional à _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA